PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° PE7-2026-3

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de MUCUR / BA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS REMOÇÃO SIMPLES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCURI-BA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ID Licitacoes-e: 1096371 (www.licitacoes-e.com.br)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$803.940,00 (Oitocentos e três mil, novecentos e quarenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 28/08/2026 às 09h:00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor valor GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 19
11. DOS RECURSOS 19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI-BA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE7/2026-3

(Processo Administrativo n° 1426-2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mucuri-BA, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sediada na Avenida Petrobrás, n°. 258, Centro, Cidade de Mucuri-BA, CEP 45.930.000, através do Agente de Contratação o Srº. Alan Rodrigues Pereira – Matricula nº 10.224, nomeado pelo Decreto ° Municipal nº 2889 de 05 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município no dia 10 de fevereiro de 2026, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 2632, de 22 de dezembro de 2021 (Regulamento da NLL), do Decreto Municipal nº 2631, de 22 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), do Decreto Municipal nº 2772, de 10 de janeiro de 2024 (Bens de Luxo e Bens Comuns), do Decreto Municipal nº 2767, de 05 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), do Decreto Municipal nº 2769, de 05 de janeiro de 2024 (Utilização de Legislação Federal) e do Decreto Municipal nº 2771, de 10 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS REMOÇÃO SIMPLES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCURI-BA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitações do Banco do Brasil – licitacoes-e (www.licitacoes-e2.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9.1. Conforme justificativa estabelecida no item 14 do Anexo I – Termo de Referência.

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 8.21.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e valor total do item;*

5.1.2. Marca;

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo total do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, do Estado e dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,20% (dois décimas por cento].*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega e de acondicionamento.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Para fins de comprovação da conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência (Anexo I), e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a Administração poderá exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em conjunto com a proposta ou mediante diligência, a apresentação dos seguintes documentos técnicos comprobatórios do produto ofertado. Tais documentos possuem natureza de aceitabilidade da proposta, nos termos do art. 41 da Lei Federal n° 14.133/2021, e não de habilitação, de modo que sua ausência, insuficiência ou desconformidade acarretará a desclassificação da proposta, e não a inabilitação do licitante:

a) Certificado de Conformidade do INMETRO para o compartimento/cabine de assistência (Portaria INMETRO n° 258/2008 e correlatas), que ateste o atendimento à NBR 14561 — Simples Remoção = Tipo A;

b) Documentação comprobatória da regularidade sanitária do compartimento assistencial perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na forma da regulamentação aplicável ao produto ofertado;

c) Catálogo ou folder técnico do fabricante, contendo descrição técnica detalhada do veículo base e do compartimento, que permita a comparação objetiva com as especificações do Termo de Referência;

d) Declaração de garantia e assistência técnica, indicando a rede de assistência técnica autorizada (com indicação do município/região de cobertura) e os prazos de garantia do chassi e da adaptação/compartimento, especificados separadamente, por se tratarem de garantias distintas.

7.14. A verificação dos documentos técnicos referidos no item anterior será realizada no âmbito do julgamento da proposta, não integrando o rol de documentos de habilitação de que trata o item 8.3.2 deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. **A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação.**

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

8.3. A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

8.3.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e). No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

g) A **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP),** que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, **comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial,** sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei

Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

h) Declaração de enquadramento de ME/EPP, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital;

8.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

8.3.2.1 **Comprovação de qualificação operacional**, nos termos do Art.67, da Lei n.° 14.133/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, produtos, quantidades fornecidas e outros dados característicos do(s) fornecimento(s).

8.3.2.2 Os documentos técnicos comprobatórios da conformidade do produto ofertado (certificado de conformidade do INMETRO, comprovação de regularidade perante a ANVISA, catálogo/folder técnico do fabricante e declaração de garantia e assistência técnica) não integram o rol de documentos de habilitação técnica, devendo ser exigidos, quando cabível, como condição de aceitabilidade da proposta, nos termos da seção "Da Fase de Julgamento" deste Edital e do item 13 do Termo de Referência (Anexo I).

8.3.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021):

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Divida Ativa da União;

8.3.3.4 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação*;*

8.3.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

8.3.3.8 Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo IV.**

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.3.4 Qualificação econômico-financeira (artigo 69 da lei federal nº 14.133/2021):

8.3.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.3.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) Os balanços patrimoniais deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

8.3.4.2.1 No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema Sped), deverão ser apresentados os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados do(s) termo(s) de aberturas e encerramentos dos exercícios e respectivos Termo(s) de Autenticação dos livros digitais dos exercícios.

8.3.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.3.5.1 Declaração de Atendimento aos Requisitos gerais, conforme modelo do **Anexo IV,** deste Edital.

8.3.6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.3.6.1. O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6.2 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.3 **Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente**, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

8.7 **Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;**

8.8 **Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;**

8.9 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.10 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.11 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

8.13 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail.

8.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.18. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.20. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.21.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.21.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.21.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.21.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.22.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.23.1.

8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.27. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e do Decreto Municipal nº 2767, de 05 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mucuri.ba.gov.br ou junto ao Departamento de licitações, através do e-mail: licitacao@mucuri.ba.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3,

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Mucuri-BA.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e2.com.br e-mail da Departamento de Licitações e Contratos (licitacao@mucuri.ba.gov.br).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (https://doem.org.br/ba/mucuri/editais) e no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e2.com.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. *ANEXO IV – Declarações exigidas*.

Mucuri-BA, 14 de agosto de 2026.

Fernando Gonçalves Jardim
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE SIMPLES REMOÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção, novas, zero quilômetro, destinadas ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA, visando fortalecer a frota municipal utilizada no transporte sanitário de pacientes da sede, distritos e zonas rurais, assegurando maior eficiência, segurança, continuidade e agilidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Os veículos deverão possuir configuração original de fábrica compatível com veículo utilitário tipo furgão compacto, adaptado para ambulância de simples remoção, contendo compartimento traseiro destinado ao transporte de paciente em maca, com espaço interno adequado para acomodação segura do paciente e atuação da equipe de apoio, além de atender integralmente às normas técnicas, sanitárias e de segurança veicular vigentes aplicáveis ao transporte sanitário.

As ambulâncias deverão ser fornecidas completas, devidamente transformadas e equipadas com todos os acessórios, equipamentos obrigatórios, dispositivos de segurança, sinalização acústica e visual, revestimentos internos, sistema elétrico compatível, ventilação adequada, suporte para equipamentos médicos, iluminação interna, maca retrátil com sistema de fixação, banco para acompanhante com cinto de segurança, armário interno para acondicionamento de materiais e medicamentos, suporte para cilindro de oxigênio, cilindro com régua e fluxômetro, suporte para soro/plasma, revestimento interno lavável e impermeável, isolamento termoacústico, piso antiderrapante de alta resistência, iluminação interna em LED, tomadas auxiliares, sistema de ventilação no compartimento do paciente, divisória entre cabine e compartimento traseiro, vidros laterais padronizados para ambulância, sirene eletrônica, barra sinalizadora em LED instalada no teto.

Os veículos deverão possuir motorização compatível com a operação contínua no transporte sanitário municipal e intermunicipal, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado na cabine do motorista e no compartimento do paciente, transmissão manual ou superior, capacidade adequada de carga, freios com sistema ABS, airbags frontais, travas elétricas, vidros elétricos, computador de bordo e demais itens originais de fábrica necessários à segurança, conforto, desempenho operacional e eficiência no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de segurança veicular vigentes.

Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento,

contendo todos os componentes originais de fábrica, sem uso anterior, devidamente licenciados e regularizados e aptos para imediata utilização pela Administração Pública Municipal.

A contratada deverá fornecer garantia de fábrica para os veículos e respectivos equipamentos instalados, incluindo assistência técnica autorizada, devendo apresentar, juntamente com a proposta comercial, informações detalhadas acerca dos prazos de cobertura, condições de garantia, rede credenciada de atendimento técnico e demais especificações relacionadas à manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia dada pela empresa, garantindo suporte técnico adequado e continuidade operacional da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, tendo como fundamento os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA, os quais demonstraram a necessidade administrativa e a viabilidade técnica da aquisição das ambulâncias de simples remoção destinadas ao fortalecimento da frota municipal de transporte sanitário.

O Município de Mucuri possui extensa área territorial, abrangendo diversos distritos, comunidades e regiões rurais consideravelmente distantes da sede municipal, circunstância que amplia significativamente a demanda pelos serviços de transporte de pacientes realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, o município realiza constantemente deslocamentos intermunicipais de pacientes para atendimentos especializados, consultas, exames, tratamentos contínuos, procedimentos de média e alta complexidade, incluindo encaminhamentos ao posto de apoio localizado no Hospital Costa das Baleias, no Município de Teixeira de Freitas/BA.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de quantidade insuficiente de ambulâncias para atender adequadamente às demandas existentes, contando com apenas quatro veículos em que 3 se encontram paradas e apenas 1 em operação, situação que compromete diretamente a continuidade, eficiência e agilidade dos serviços públicos de saúde prestados à população. Soma-se a isso o histórico recorrente de manutenções corretivas da frota existente, fator que frequentemente ocasiona indisponibilidade operacional dos veículos e impacta negativamente o atendimento das necessidades do município.

Diante desse cenário, a aquisição de novas ambulâncias mostra-se medida indispensável para garantir maior capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições de atendimento à população, redução do tempo de resposta nos atendimentos, ampliação da cobertura do transporte sanitário municipal e maior segurança aos pacientes transportados.

A solução de aquisição demonstra-se ainda mais vantajosa à Administração Pública em comparação à eventual locação de frota, considerando que a propriedade dos veículos pelo município possibilita maior controle administrativo, operacional e patrimonial, além de permitir acompanhamento direto das manutenções preventivas e corretivas, maior previsibilidade quanto à disponibilidade dos veículos, redução de entraves burocráticos relacionados à gestão contratual de locações e maior eficiência na administração da frota pública municipal.

A contratação pretendida busca assegurar maior continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais de saúde, garantindo que as ambulâncias permaneçam permanentemente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das demandas diárias do município, minimizando riscos de interrupção dos serviços e fortalecendo a estrutura de atendimento sanitário municipal.

Ressalta-se, por fim, que o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município ainda não foi disponibilizado, razão pela qual a presente contratação fundamenta-se diretamente nos Estudos Técnicos Preliminares, na necessidade administrativa devidamente demonstrada e no interesse público envolvido na continuidade e melhoria dos serviços de saúde prestados à população de Mucuri/BA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento da estrutura de transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, visando assegurar maior eficiência, continuidade e segurança na prestação dos serviços de saúde ofertados à população.

O Município possui extensa área territorial, abrangendo a sede municipal, distritos, comunidades e regiões rurais que demandam constante deslocamento de pacientes para consultas, exames, tratamentos, procedimentos médicos e encaminhamentos para unidades de referência regional e estadual. Nesse contexto, a atual frota de ambulâncias mostra-se insuficiente para atender adequadamente às demandas existentes, especialmente em razão do desgaste operacional dos veículos em uso e da crescente necessidade de transporte sanitário.

Dessa forma, a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção visa ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionar maior disponibilidade de veículos para atendimento da população, reduzir riscos de interrupção dos serviços e garantir melhores condições de mobilidade e assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares que integram o respectivo processo administrativo.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA O AFASTAMENTO DA COTA DE RESERVA DE 20% (VINTE POR CENTO) DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE *(Art. 48, III, e Art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006).*

O presente instrumento tem por finalidade justificar, técnica e juridicamente, o **afastamento da cota de reserva de 20% (vinte por cento) do objeto licitado**, destinada à contratação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos exigidos pelo art. 48, III, c/c art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, no âmbito do processo licitatório acima identificado, cujo objeto consiste na aquisição de ambulância(s) Tipo A (transporte/simples remoção), destinada(s) ao transporte de pacientes no âmbito da rede municipal de saúde de Mucuri-BA.

Embora o objeto — veículo automotor — seja, em tese, um bem de natureza fisicamente divisível (podendo ser adquirido em unidades autônomas), a divisibilidade jurídico-formal não se confunde com a divisibilidade técnica e economicamente vantajosa exigida pela norma para a reserva obrigatória de cota. A presente análise demonstra que o parcelamento do objeto em cota principal e cota reservada, no caso concreto, representa prejuízo ao conjunto e ao complexo do objeto a ser contratado, nos termos e para os fins do art. 49, III, da LC nº 123/2006 e do art. 10, II, do Decreto federal nº 8.538/2015 (aplicado subsidiariamente como parâmetro técnico-regulamentar).

4.1. DO REGRAMENTO LEGAL APLICÁVEL

4.1.1. Da regra geral — obrigatoriedade da cota de reserva

> *LC nº 123/2006, Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública [...] III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

Trata-se de norma de observância obrigatória pela Administração municipal, aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, cujo art. 4º manteve e confirmou, de forma expressa, a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 a todas as esferas federativas, inclusive municipal.

4.1.2. Das hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado

A própria Lei Complementar nº 123/2006 prevê, em seu art. 49, hipóteses expressas em que o tratamento diferenciado — inclusive a cota reservada do art. 48, III — não é aplicável:

> *LC nº 123/2006, Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...] III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.*

No mesmo sentido, o Decreto federal nº 8.538/2015 — utilizado nesta análise como referência técnico-regulamentar subsidiária de boa prática administrativa, ante a ausência de norma municipal específica em sentido diverso — estabelece que a própria instituição da cota já está condicionada, em seu enunciado normativo, à inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto, e reitera a hipótese de afastamento:

> *Decreto nº 8.538/2015, Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto [...]. Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: [...] II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente [...]. Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando: [...] II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.*

Verifica-se, portanto, que a própria condição de aplicabilidade da cota (ausência de prejuízo ao conjunto/complexo do objeto) não se realiza no caso da aquisição de ambulâncias, pelas razões técnicas e econômicas detalhadas na Seção 3.

4.1.3. Do entendimento consolidado no TCU sobre parcelamento e padronização

Por analogia de fundamento jurídico — já que trata da mesma ratio decidindo de preservação do conjunto/complexo do objeto —, cita-se o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União sobre o parcelamento de objetos divisíveis, aplicável por identidade de razões ao caso da cota reservada:

> *Súmula TCU nº 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala [...].*

A jurisprudência do TCU é uníssona no sentido de que a regra geral do parcelamento (e, por extensão lógico-sistemática, da cota reservada) cede diante de demonstração técnica motivada de que o fracionamento do objeto acarreta prejuízo à padronização, à economia de escala ou à unidade funcional do bem a ser contratado — exatamente o que se demonstra a seguir.

4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA — INVIABILIDADE OPERACIONAL

A aquisição fracionada de ambulâncias — reservando-se 20% do quantitativo total a fornecedor distinto daquele que fornecerá os 80% restantes — é tecnicamente desaconselhável e representa prejuízo direto ao conjunto e ao complexo do objeto, pelas razões a seguir:

- Padronização da frota: a operação do serviço de transporte sanitário exige frota uniforme quanto a chassi, motorização, layout da célula sanitária e posicionamento dos equipamentos médico-embarcados, de modo a garantir procedimentos operacionais padronizados (POP), continuidade assistencial no atendimento aos pacientes transportados e padronização da manutenção da frota, assegurando resposta uniforme das equipes e prazo de resposta operacional compatível com as demandas do transporte sanitário municipal.

- Complexidade técnica do objeto: ainda que classificada como veículo de transporte/simples remoção (Tipo A), a ambulância não é veículo automotor comum, mas produto que integra chassi automotivo e célula sanitária adaptada segundo especificações técnicas mínimas obrigatórias definidas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e na norma ABNT NBR 14.561 (maca articulada com sistema de fixação, sinalização visual e sonora regulamentada pelo CONTRAN, ponto de oxigênio, iluminação interna específica, entre outros itens), cuja adaptação deve ser realizada, testada e homologada de forma uniforme por um único fabricante/fornecedor responsável, sob pena de comprometimento da integridade funcional e da conformidade normativa do conjunto da frota.

- Unicidade de garantia e assistência técnica: a fragmentação do fornecimento entre dois fornecedores distintos pulveriza a responsabilidade técnica e contratual por vícios, defeitos e sinistros, dificultando a rastreabilidade de falhas, a responsabilização solidária e a celeridade no atendimento em garantia — risco inaceitável em veículo de emergência que não pode permanecer indisponível.

- Padronização de manutenção e logística de peças de reposição: frotas heterogêneas (dois fabricantes/modelos distintos) multiplicam o estoque de peças de reposição, os contratos de manutenção, os manuais técnicos e a capacitação da equipe de manutenção, onerando a gestão do parque de veículos da Secretaria.

- Capacitação e segurança operacional dos condutores e da equipe de saúde: a padronização do painel de comando, dos comandos veiculares e da disposição interna da célula sanitária (posição da maca, pontos de fixação, sinalização) reduz o tempo de resposta operacional das equipes de remoção e o risco de erro humano no manuseio do paciente, o que é comprometido pela coexistência de configurações distintas na mesma frota.

4.3. DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA — INVIABILIDADE ECONÔMICA

- Perda de economia de escala: a aquisição unificada da totalidade do quantitativo, junto a um único fornecedor, tende a proporcionar melhores condições comerciais (preço unitário,

prazo de entrega, condições de garantia estendida) do que a divisão do lote em cota principal e cota reservada, o que se traduz em risco de sobrepreço relativo na parcela fracionada.

- Custos indiretos de gestão contratual: a coexistência de dois contratos distintos para o mesmo tipo de bem eleva os custos de fiscalização, gestão contratual, controle de garantias e emissão de empenhos, sem contrapartida de ganho de eficiência para a Administração.

- Risco de inexecução parcial: a eventual inexecução ou rescisão do contrato relativo à cota reservada comprometeria a padronização já implantada na cota principal, obrigando a Administração a nova licitação em condições de urgência, com prejuízo à continuidade do serviço de saúde.

4.4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 48, III, c/c art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 8º, caput, c/c art. 10, II e parágrafo único, II, do Decreto federal nº 8.538/2015 (aplicado subsidiariamente), e na razão de decidir consolidada na Súmula TCU nº 247, **opina-se pelo AFASTAMENTO da cota de reserva de 20% (vinte por cento) do objeto** para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, tendo em vista que o tratamento diferenciado, na hipótese concreta de aquisição de ambulâncias, **não é vantajoso para a Administração Pública e representa prejuízo técnico e econômico ao conjunto e ao complexo do objeto a ser contratado**, nos exatos termos da exceção legal.

Ressalva-se que o afastamento da cota reservada não prejudica a plena participação de microempresas e empresas de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto, tampouco afasta os demais benefícios legais do tratamento diferenciado (critério de desempate ficto do art. 44/45 da LC nº 123/2006, regularização fiscal tardia, entre outros), que permanecem integralmente aplicáveis ao certame.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo furgoneta, originais de fábrica, novos, zero quilômetro, ano/modelo corrente ou superior, devidamente adaptados/transformados em **Ambulância Tipo A – Simples Remoção**, destinados ao fortalecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA e ao atendimento das demandas de transporte sanitário municipal e intermunicipal de pacientes que não apresentem risco de vida e necessitem de remoção em decúbito horizontal.

Os veículos deverão ser entregues devidamente transformados, equipados, regularizados, licenciados e aptos para imediata utilização pela Administração Pública, observando integralmente a legislação de trânsito, as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes aplicáveis à categoria, bem como as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de

Referência.

5.1 Características Gerais, Dimensões e Capacidades do Veículo

Os veículos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Veículo automotor tipo furgoneta, original de fábrica, novo e zero quilômetro;
- Ano/modelo corrente ou superior;
- Adaptado/transformado em Ambulância Tipo A – Simples Remoção;
- Cor predominantemente branca;
- Combustível Flex (gasolina/etanol);
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros;
- Estrutura da cabine e carroceria original de fábrica;
- Capacidade mínima para 03 (três) ocupantes, além de 01 (um) paciente transportado em maca, sendo 01 (um) motorista e 01 (um) passageiro acomodados na cabine dianteira e 01 (um) acompanhante/profissional acomodado no compartimento destinado ao paciente, em banco individual ou assento apropriado;
- Todos os assentos destinados aos ocupantes deverão possuir cintos de segurança, sistemas de fixação e demais dispositivos de segurança em conformidade com a legislação de trânsito e normas técnicas aplicáveis;
- A disposição interna deverá permitir a adequada acomodação do acompanhante/profissional, sem interferir na fixação, retirada ou movimentação da maca;
- Comprimento total mínimo de 4.300 mm;
- Distância entre eixos mínima de 2.700 mm;
- Altura externa mínima de 1.850 mm;
- Capacidade de carga mínima de 650 kg, considerada a configuração original do veículo antes da transformação/adaptação;
- Volume útil mínimo do compartimento de carga de aproximadamente 3,3 m³, ou superior;
- Protetor de cárter;
- Jogo de tapetes;
- Sistema de áudio original de fábrica ou equivalente;
- Todos os equipamentos de série e de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de

trânsito vigente.

O compartimento traseiro deverá possuir dimensões e disposição interna compatíveis com a instalação da maca, banco para acompanhante, sistema de oxigênio, mobiliário e demais equipamentos necessários ao transporte seguro do paciente. A transformação não poderá comprometer os limites de Peso Bruto Total (PBT), capacidade de carga, distribuição de peso e demais parâmetros estabelecidos pelo fabricante do veículo.

5.2 Motorização, Transmissão e Segurança Veicular

O veículo deverá possuir:

- Motor dianteiro;
- Potência mínima de 85 CV;
- Torque mínimo de 13 kgfm;
- Motorização Flex;
- Injeção eletrônica;
- Câmbio manual com mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
- Direção elétrica, eletro-hidráulica ou hidráulica;
- Sistema de freios ABS;
- Controle eletrônico de estabilidade (ESP) ou tecnologia equivalente, quando disponível na versão ofertada;
- Controle de tração;
- Assistente de partida em rampa, quando disponível;
- Airbags frontais para motorista e passageiro;
- Cintos de segurança de três pontos;
- Sistema antifurto original de fábrica;
- Faróis de neblina ou luzes auxiliares, quando disponíveis.

A suspensão dianteira e traseira deverá ser compatível com a carga do veículo já transformado em ambulância, com componentes reforçados conforme projeto homologado pelo fabricante da transformação. O conjunto deverá proporcionar conforto e estabilidade ao paciente durante o transporte, devendo o veículo ser entregue devidamente alinhado e balanceado.

5.3 Portas, Conforto, Sistemas Elétricos e Compartimento do Paciente

O veículo deverá possuir 02 (duas) portas dianteiras, 01 (uma) porta lateral deslizante para

acesso ao compartimento do paciente e 02 (duas) portas traseiras com abertura mínima de 90°, permitindo acesso à maca, além de sistema de travamento e retenção das portas traseiras durante o atendimento.

A cabine do motorista deverá possuir ar-condicionado original de fábrica, sistema de ventilação e desembaçador, vidros elétricos, travas elétricas e tomada auxiliar de 12V.

O compartimento do paciente deverá possuir sistema independente de climatização, composto por ar-condicionado e ventilação, exaustor elétrico, painel elétrico interno, mínimo de 02 (duas) tomadas 12V, devidamente posicionadas conforme normas técnicas de segurança, iluminação natural e iluminação artificial em LED, com no mínimo 03 (três) luminárias LED.

O piso deverá ser totalmente lavável, impermeável, antiderrapante e de alta resistência mecânica, com cantos arredondados para facilitar a higienização.

Deverá ser instalado armário lateral confeccionado em compensado naval revestido ou material equivalente, com portas dotadas de travamento, bancada para apoio de medicamentos e materiais e nichos internos destinados ao acondicionamento dos equipamentos.

5.4 Equipamentos Internos e Sistema Fixo de Oxigênio

A ambulância deverá ser fornecida com 01 (uma) maca retrátil e escamoteável, própria para utilização em Ambulância Tipo A – Simples Remoção, confeccionada em alumínio tubular de alta resistência, leve e resistente à corrosão, com comprimento mínimo de 1.750 mm e máximo compatível com o compartimento interno do veículo, largura mínima de 500 mm e capacidade de carga mínima de 150 kg.

A maca deverá possuir pés dobráveis/escamoteáveis, com acionamento automático ou assistido durante sua introdução e retirada do veículo, rodízios resistentes, cabeceira regulável, plataforma/leito confeccionado em material resistente, lavável e de fácil higienização e colchonete revestido em material impermeável, lavável, resistente e de fácil desinfecção, sem costuras ou características que dificultem sua higienização.

Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) cintos de segurança para contenção do paciente, com sistema de engate e desengate rápido, além de sistema de travamento/fixação da maca ao piso ou à estrutura do veículo que impeça deslocamentos longitudinais ou laterais durante a circulação. A maca, seus pontos de ancoragem e o respectivo sistema de fixação deverão ser compatíveis com o projeto de transformação do veículo e com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, devendo ser fornecida instalada e pronta para utilização.

O compartimento deverá possuir balaústre/pega-mão instalado no teto, com estrutura em alumínio, suporte deslizante para soro e 02 (dois) ganchos para bolsas de soro.

O sistema fixo de oxigênio deverá ser composto por cilindro de oxigênio medicinal com capacidade mínima de 07 (sete) litros, suporte metálico com sistema de fixação resistente,

válvula reguladora, manômetro, fluxômetro, umidificador, aspirador tipo Venturi e conexões conforme normas ABNT.

5.5 Sistema de Sinalização, Comunicação e Iluminação Externa

O veículo deverá possuir:

- Barra sinalizadora em LED instalada sobre o teto da cabine;
- Sinalizadores traseiros auxiliares em LED;
- Sirene eletrônica com potência mínima de 100 W RMS;
- Mínimo de 03 (três) tons sonoros distintos;
- Megafone integrado ao sistema de sirene;
- Holofote traseiro em LED para iluminação externa do atendimento.

O veículo deverá ser entregue na cor branca, sem qualquer aplicação de padrão de identidade visual (grafismo), adesivagem, faixas, logomarcas, brasão ou demais elementos gráficos identificadores da Secretaria Municipal de Saúde ou do Município de Mucuri/BA, tendo em vista que a execução do padrão de identidade visual (grafismo) ficará a cargo exclusivo da Municipalidade, não integrando o objeto ou os custos da presente contratação.

5.6 Entrega do Objeto

As ambulâncias deverão ser entregues:

- Com a transformação em Ambulância Tipo A – Simples Remoção integralmente concluída;
- Com todos os equipamentos, acessórios, mobiliários e sistemas previstos nas especificações técnicas devidamente instalados e em condições de funcionamento;
- Regularizadas junto aos órgãos competentes;
- Licenciadas para circulação e utilização na finalidade a que se destinam;
- Acompanhadas dos respectivos manuais de operação e manutenção;
- Acompanhadas dos certificados de garantia;
- Acompanhadas dos laudos e documentos técnicos referentes às adaptações/transformações realizadas;
- Em conformidade com a legislação de trânsito e normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Aptas para utilização imediata pela Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA.

5.7 Quantitativo

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Ambulância de simples remoção, tipo furgão compacto adaptado, conforme especificações deste Termo de Referência	Unidade	05

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As ambulâncias deverão:

- atender às normas técnicas e sanitárias vigentes;

As ambulâncias objeto da presente contratação deverão atender integralmente às normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança veicular e demais legislações vigentes aplicáveis ao transporte sanitário de pacientes, observando especialmente as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais órgãos competentes relacionados à transformação, adaptação, circulação e funcionamento de ambulâncias de simples remoção.

- possuir equipamentos obrigatórios para transporte de pacientes;

Os veículos deverão ser fornecidos novos, zero quilômetro, em perfeito estado de conservação, funcionamento e utilização, contendo todos os equipamentos obrigatórios, acessórios, adaptações e dispositivos indispensáveis à operação segura e eficiente do transporte sanitário municipal. Deverão possuir compartimento traseiro adequado para acomodação de paciente em maca retrátil, banco para acompanhante, revestimento interno lavável, sistema de ventilação, iluminação interna, sinalização acústica e visual, suporte para cilindro de oxigênio, equipamentos de segurança obrigatórios e demais componentes exigidos pela legislação vigente e pelas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

- apresentar documentação regularizada;

As ambulâncias deverão apresentar documentação completamente regularizada e apta para imediata utilização pela Administração Pública Municipal, devendo a contratada fornecer todos os documentos obrigatórios relacionados aos veículos, incluindo nota fiscal de aquisição, Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), CAT, CSV quando aplicável, nota fiscal de transformação quando aplicável, manuais, licenciamento regular, manual do proprietário, manual dos equipamentos instalados, certificados de garantia, certificados de conformidade das adaptações realizadas, laudos técnicos exigidos pelos órgãos competentes e demais documentos necessários para circulação regular e incorporação dos veículos à frota municipal.

- possuir garantia e assistência técnica de fábrica;

A contratada deverá assegurar garantia de fábrica para os veículos e equipamentos instalados, incluindo cobertura contra defeitos de fabricação, falhas mecânicas, elétricas, estruturais e dos equipamentos de adaptação da ambulância, durante prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou superior, caso ofertado pela empresa. O prazo de garantia terá como marco inicial a data do recebimento dos veículos pela Administração, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, independentemente da data de fabricação ou de emissão da nota fiscal. A proposta comercial deverá conter de forma detalhada as condições de garantia, prazos de cobertura, itens cobertos, critérios de acionamento, prazos para atendimento técnico e informações relativas à assistência técnica autorizada.

- permitir operação contínua;

A assistência técnica deverá ser disponibilizada por rede autorizada pelo fabricante ou empresa devidamente credenciada, garantindo suporte técnico durante o período de garantia de fábrica do veículo e dos equipamentos instalados. A contratada deverá informar, juntamente com a proposta comercial, a rede autorizada disponível para realização das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante, bem como os prazos e condições de cobertura da garantia ofertada.

As revisões periódicas previstas no manual do fabricante deverão ser realizadas conforme os critérios estabelecidos no contrato de garantia e compra do veículo, observando as condições normalmente praticadas pelas concessionárias autorizadas, incluindo as inspeções obrigatórias iniciais previstas para manutenção da garantia de fábrica, especialmente aquelas realizadas dentro do período legal e contratual aplicável após a aquisição do veículo.

A responsabilidade da contratada ficará restrita às obrigações inerentes à garantia de fábrica e às revisões obrigatórias previstas pelo fabricante durante o período de cobertura contratual, não abrangendo serviços contínuos de manutenção operacional da frota municipal após o recebimento definitivo dos veículos pela Administração Pública, salvo nos casos expressamente cobertos pelas condições de garantia ofertadas.

- atender às exigências legais aplicáveis;

Os veículos deverão possuir características técnicas e mecânicas compatíveis com operação contínua, considerando as demandas permanentes de transporte sanitário realizadas pelo Município de Mucuri/BA, incluindo deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais, muitas vezes executados em longas distâncias e em condições variadas de trafegabilidade. Dessa forma, as ambulâncias deverão apresentar desempenho adequado, resistência operacional, capacidade de carga compatível, eficiência mecânica, segurança veicular, conforto interno e condições apropriadas para utilização frequente e contínua nos serviços públicos de saúde.

A contratação deverá observar integralmente todas as exigências legais aplicáveis à aquisição de

veículos pela Administração Pública, incluindo as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação de trânsito, normas sanitárias, regulamentações ambientais, exigências fiscais e demais atos normativos pertinentes ao objeto contratado.

- possuir condições adequadas de segurança, eficiência e funcionalidade.

As ambulâncias deverão ainda apresentar condições adequadas de segurança, funcionalidade, ergonomia e eficiência operacional, garantindo proteção aos pacientes transportados, aos condutores e aos profissionais envolvidos nos atendimentos, assegurando que os veículos estejam plenamente aptos ao desempenho das atividades de transporte sanitário desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá o fornecimento integral de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção, novas, zero quilômetro, devidamente transformadas, equipadas, regularizadas e aptas para imediata utilização pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA, observando rigorosamente as especificações técnicas, exigências legais, normas sanitárias e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá realizar a entrega dos veículos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Pública. As ambulâncias deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Canárias, nº 190, Centro, Município de Mucuri/BA, em horário previamente acordado com o setor responsável.

No ato do recebimento, os veículos serão submetidos à inspeção técnica detalhada por servidor(es) designado(s) pela Administração, com a finalidade de verificar a conformidade integral das ambulâncias com as especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo análise das adaptações realizadas (se houver), equipamentos instalados, itens obrigatórios de segurança, condições estruturais, funcionamento dos dispositivos elétricos e eletrônicos, regularidade documental, características técnicas do veículo e atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao transporte de pacientes.

Somente serão aceitos os veículos que estiverem em perfeito estado de funcionamento, devidamente licenciados, regularizados e acompanhados de toda a documentação obrigatória, incluindo nota fiscal, manuais, certificados de garantia, documentos de licenciamento, laudos técnicos das adaptações (se houver), certificados de conformidade e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

A contratada deverá ainda comprovar formalmente as condições de garantia de fábrica dos veículos e equipamentos instalados, bem como apresentar informações referentes à assistência técnica autorizada disponibilizada pelo fabricante, incluindo rede credenciada, condições de

cobertura e revisões obrigatórias previstas para manutenção da garantia contratual.

Após o recebimento e incorporação à frota municipal, as ambulâncias serão destinadas à operação contínua da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às demandas de transporte sanitário da sede municipal, distritos, comunidades rurais e deslocamentos intermunicipais para atendimentos especializados e tratamentos de média e alta complexidade.

A Administração Pública adotará procedimentos internos de acompanhamento operacional da frota, incluindo controle de utilização dos veículos, registros de ocorrências, monitoramento das condições de funcionamento, acompanhamento das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante, fiscalização das condições de uso, planejamento de manutenções preventivas e adoção das medidas corretivas necessárias para assegurar a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos de saúde realizados mediante utilização das ambulâncias.

8. PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá realizar a entrega do objeto no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA.

As ambulâncias deverão ser entregues totalmente concluídas, devidamente transformadas para a finalidade de transporte sanitário, equipadas conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, licenciadas, regularizadas perante os órgãos competentes e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Os veículos serão submetidos à conferência e inspeção por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a conformidade das especificações técnicas, equipamentos instalados, documentação obrigatória e demais requisitos estabelecidos no processo de contratação.

Caso sejam identificadas irregularidades, divergências ou desconformidades em relação às especificações exigidas, a Contratada deverá promover as correções, substituições ou adequações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições constantes do instrumento convocatório e do contrato administrativo.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá fornecer os veículos objeto da contratação com garantia integral de fábrica, abrangendo todos os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais e demais itens que

compõem o veículo e sua adaptação para ambulância, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, cujo marco inicial será a data do recebimento dos veículos pela Administração, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

A garantia deverá contemplar, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição de peças defeituosas, realização de ajustes, reparos, correções e demais serviços necessários para restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos e dos equipamentos instalados.

A Contratada será responsável por assegurar assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia, devendo disponibilizar rede de atendimento apta a prestar suporte técnico no Estado da Bahia ou em localidade que possibilite atendimento adequado às necessidades da Administração, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Durante o período de garantia, quaisquer defeitos de fabricação, falhas de montagem, inadequações dos equipamentos instalados ou vícios que comprometam a segurança, o desempenho ou a funcionalidade dos veículos deverão ser corrigidos pela Contratada ou pela rede autorizada do fabricante, sem custos adicionais para o Município.

Quando necessária a substituição de peças, componentes ou equipamentos, deverão ser utilizados itens novos, originais ou homologados pelo fabricante, observando-se os padrões de qualidade e segurança exigidos para o objeto contratado.

A Administração comunicará formalmente a ocorrência de defeitos ou irregularidades constatadas durante a vigência da garantia, devendo a Contratada adotar as providências necessárias para diagnóstico e solução do problema em prazo compatível com a natureza da ocorrência e a essencialidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou demais responsabilidades previstas na legislação civil, consumerista e administrativa aplicável, permanecendo assegurados à Administração todos os direitos previstos em lei.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à matéria.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e planejamento às futuras aquisições, possibilitando à Administração realizar contratações conforme a efetiva necessidade, durante o período de vigência da ata de

registro de preços, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados.

A contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Mucuri/BA.

Integram a fase preparatória da contratação os Estudos Técnicos Preliminares, a Pesquisa de Preços, o Mapa Comparativo de Preços, a Matriz de Riscos e os demais documentos constantes dos autos, que demonstram a necessidade da contratação, sua viabilidade técnica e a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos veículos, mediante conferência preliminar realizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinada à verificação quantitativa do objeto entregue, da integridade física do(s) veículo(s) e da apresentação da documentação obrigatória.

Nesta etapa serão verificados, entre outros aspectos:

- Quantidade de veículos entregues;
- Compatibilidade do objeto com o contratado;
- Integridade física dos veículos e equipamentos instalados;
- Existência dos manuais de operação e manutenção;
- Certificados de garantia;
- Documentação de regularização e licenciamento;
- Laudos e certificados das adaptações realizadas, quando aplicáveis.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a Contratada responsável pela correção de eventuais irregularidades identificadas posteriormente.

Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção técnica detalhada realizada pela fiscalização contratual ou comissão designada pela Administração.

Nesta fase será verificada a conformidade integral dos veículos com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, incluindo:

- Características do veículo base;
- Equipamentos obrigatórios da ambulância;
- Sistema de sinalização sonora e visual;
- Sistema de oxigenação;
- Instalações elétricas e iluminação interna;
- Acabamentos e revestimentos internos;
- Funcionamento dos equipamentos embarcados;
- Condições gerais de segurança, operação e desempenho;
- Atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.

Constatada a conformidade do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, caracterizando a aceitação formal da contratação pela Administração.

Das Irregularidades

Caso sejam identificadas falhas, defeitos, divergências ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a Administração notificará a Contratada para que promova a correção, substituição ou adequação necessária, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Enquanto não forem sanadas as irregularidades constatadas, o recebimento definitivo ficará suspenso, não afastando a responsabilidade da Contratada quanto aos prazos, garantias e demais obrigações previstas contratualmente.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas que venham a ser identificadas durante o período de garantia, permanecendo assegurados à Administração todos os direitos previstos na legislação vigente.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante realização de pesquisa de preços junto a fontes idôneas e compatíveis com o

objeto pretendido.

Para a formação do orçamento estimado foram considerados preços obtidos por meio de consultas ao Banco de Preços, utilizando contratações públicas similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como cotação direta junto a fornecedor atuante no segmento correspondente ao objeto da contratação.

Considerando a baixa taxa de retorno das solicitações de cotação encaminhadas ao mercado, a Administração complementou a pesquisa com referências obtidas em contratações públicas similares, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo.

Para a definição do preço estimado, foram considerados a totalidade dos preços-base válidos efetivamente coletados na pesquisa de mercado, a saber: 03 (três) preços obtidos junto ao Banco de Preços, extraídos de contratações públicas homologadas por outros entes da Administração Pública (Fundo Municipal de Saúde de Palmares/PE — R$ 150.490,00; Município de Nova Viçosa/BA — R$ 147.500,00; e Secretaria Municipal de Saúde de São Roberto/MA — R$ 185.900,00), e 01 (uma) cotação direta obtida junto a fornecedor regional do ramo (Nocarvel — R$ 160.000,00), perfazendo o total de 04 (quatro) preços-base válidos. Aplicando-se a metodologia da média aritmética simples, nos termos do art. 5º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sobre a totalidade dos 04 (quatro) preços-base coletados — sem intermediação de médias parciais por fonte —, obtém-se o valor unitário estimado de R$ 160.972,50 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para cada ambulância de simples remoção.

Considerando a necessidade administrativa de aquisição de 05 (cinco) unidades, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 804.862,50 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Demonstrativo da Estimativa

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Ambulância de simples remoção, conforme especificações deste Termo de Referência	05	R$ 160.972,50	R$ 804.862,50

A composição detalhada dos preços pesquisados, as fontes utilizadas, a metodologia de cálculo adotada e o respectivo memorial de cálculo encontram-se devidamente demonstrados na Pesquisa de Preços, no Mapa Comparativo de Preços e nos demais documentos que integram os autos do processo administrativo, os quais serviram de base para a definição do orçamento

estimado da contratação.

Os valores obtidos demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado para objetos de mesma natureza e características, constituindo referência adequada para a realização do procedimento licitatório e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com aquisição dos veículos, transformação para ambulância, equipamentos obrigatórios, materiais, mão de obra, transporte, frete, seguros, tributos, taxas, licenciamento, garantia, assistência técnica e demais encargos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

As ambulâncias ofertadas deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo admitidos veículos com características superiores às exigidas, desde que não comprometam a funcionalidade do objeto e não impliquem ônus adicional para a Administração.

Serão desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências contidas no edital, neste Termo de Referência ou em seus anexos;

II – Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados pelo mercado;

III – Apresentarem preços superiores ao valor estimado da contratação, quando assim estabelecido no instrumento convocatório;

IV – Contiverem informações insuficientes, omissões, irregularidades ou inconsistências que impeçam sua adequada análise pela Administração;

V – Ofertarem veículos ou equipamentos em desacordo com as especificações mínimas exigidas para o objeto.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas apresentadas, bem como solicitar documentos, esclarecimentos, catálogos, fichas técnicas, manuais ou quaisquer outras informações que se mostrem necessárias para comprovação da compatibilidade do objeto ofertado com as exigências estabelecidas no processo de

contratação.

Sem prejuízo do disposto no caput deste item, e para fins de comprovação da conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência, a Administração poderá exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, em conjunto com a proposta ou mediante diligência, a apresentação dos seguintes documentos técnicos comprobatórios do produto, os quais possuem natureza de aceitabilidade da proposta e não de habilitação, de modo que sua ausência, insuficiência ou desconformidade acarretará a desclassificação da proposta, e não a inabilitação da licitante:

- Certificado de Conformidade do INMETRO para o compartimento/cabine de assistência (Portaria INMETRO nº 258/2008 e correlatas), que ateste o atendimento à NBR 14561 — Simples Remoção = Tipo A;

- Documentação comprobatória da regularidade sanitária do compartimento assistencial perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na forma da regulamentação aplicável ao produto ofertado;

- Catálogo ou folder técnico do fabricante, contendo descrição técnica detalhada do veículo base e do compartimento, que permita a comparação objetiva com as especificações deste Termo de Referência (motorização, dimensões internas, itens obrigatórios como maca, suporte de soro, iluminação interna, sinalização visual/sonora, entre outros, conforme NBR 14561 Tipo A);

- Declaração de garantia e assistência técnica, indicando a rede de assistência técnica autorizada (com indicação do município/região de cobertura) e os prazos de garantia do chassi e da adaptação/compartimento, especificados separadamente, por se tratarem de garantias distintas.

A verificação dos documentos técnicos referidos neste item será realizada no âmbito do julgamento da proposta, nos termos do art. 41 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, não integrando o rol de documentos de habilitação de que trata o item 15 deste Termo de Referência.

Para fins de julgamento, serão observados os critérios definidos no edital, buscando-se a seleção da proposta apta a proporcionar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

14. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a admissão de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade discricionária da Administração, e não obrigatoriedade, cabendo sua análise motivada em cada processo licitatório, conforme jurisprudência consolidada do

Tribunal de Contas da União.

A ambulância tipo simples remoção (Tipo A), conforme classificação da Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e da norma ABNT NBR 14.561, é veículo automotor de fabricação seriada com adaptações padronizadas, cujas especificações técnicas são objetivas e amplamente disponíveis no mercado nacional. Trata-se de item de baixa complexidade técnica de fabricação e entrega, não demandando a reunião de capacidades técnicas distintas que justifique a formação de consórcio.

A pesquisa de mercado realizada para o presente certame identificou pluralidade de fabricantes e revendedores de ambulâncias tipo simples remoção aptos a fornecer isoladamente o quantitativo total do objeto, com histórico de participação e cumprimento contratual em processos similares realizados por outros entes públicos, inexistindo barreira técnica, financeira ou operacional que restrinja a competitividade caso a licitação seja restrita à participação isolada de licitantes.

A admissão de consórcio, no presente caso, poderia reduzir artificialmente a competitividade do certame, favorecendo a reunião de empresas que isoladamente já possuem plena capacidade de atendimento, além de aumentar a complexidade da fase de habilitação e da gestão contratual (responsabilidade solidária, representação, formalização de compromisso), sem contrapartida técnica ou econômica que justifique tal ônus para objeto de natureza simples.

Diante do exposto, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, medida que preserva a competitividade, simplifica a fase de habilitação e está alinhada à jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

15.CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, desde que atendidas integralmente todas as exigências técnicas, administrativas, jurídicas, fiscais, econômicas e documentais estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, devendo os licitantes comprovar plena capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica para fornecimento de ambulâncias de simples remoção, e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Para fins de habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial competente;

- alterações contratuais, quando houver, ou consolidação contratual atualizada;
- documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- procuração pública ou particular, quando houver representante legal constituído para o certame, acompanhada do documento oficial com foto e CPF do procurador.

Para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, deverão ser apresentados:

- Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- comprovante de inscrição estadual;
- comprovante de inscrição municipal.

Para fins de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- Certidão de Insolvência Civil, exigível apenas quando a licitante for sociedade não empresária, em substituição à certidão referida no item anterior;

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, comprovando;

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

b) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com

legislação pertinente.

Para comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento compatível com o objeto da contratação**.

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de, no mínimo, 02 (duas) unidades de ambulâncias tipo A – simples remoção, ou de veículos automotores adaptados com equipamentos médico-hospitalares tecnicamente similares aos exigidos neste Termo de Referência, admitida a soma de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo. O quantitativo de 02 (duas) unidades corresponde a 40% (quarenta por cento) do total licitado (05 unidades), parâmetro adotado para assegurar comprovação de experiência pertinente e compatível com o objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Os licitantes deverão ainda atender integralmente às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto da contratação, ficando condicionada a habilitação à apresentação completa, válida e regular de toda a documentação exigida pela Administração Pública.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência:

I – Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

II – Entregar as ambulâncias novas, zero quilômetro, devidamente transformadas, equipadas, regularizadas, licenciadas e aptas para imediata utilização pela Administração;

III – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução contratual;

IV – Garantir a qualidade, segurança e pleno funcionamento dos veículos e equipamentos fornecidos, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

V – Prestar assistência técnica e garantia durante o prazo estabelecido neste Termo de Referência, promovendo os reparos, substituições e correções necessárias sem ônus para a Administração;

VI – Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, qualquer veículo ou equipamento que

apresente defeito, vício, irregularidade ou desconformidade com as especificações contratadas;

VII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VIII – Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização do contrato;

IX – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;

X – Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os princípios da legalidade, eficiência, qualidade e interesse público.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

I – Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

III – Receber e conferir os veículos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo com as condições e exigências previstas no processo de contratação;

V – Notificar a Contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para sua regularização;

VI – Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e formas estabelecidas no contrato, após a devida liquidação da despesa e atesto do recebimento do objeto;

VII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais;

VIII – Exercer os demais atos de gestão e fiscalização necessários à adequada execução da contratação, observando a legislação vigente.

18. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL/MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante designação formal de gestores e fiscais de contrato pela Administração Pública Municipal, os quais serão responsáveis pelo

acompanhamento integral da execução contratual, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a observância das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e a adequada execução do objeto contratado.

- acompanhamento da execução;

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, promovendo a coordenação das atividades relacionadas à execução contratual, controle dos prazos estabelecidos, verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, acompanhamento da documentação exigida, comunicação formal com a contratada e adoção das providências administrativas necessárias para assegurar a regular execução do contrato.

- fiscalização contratual;

A fiscalização contratual será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), competindo-lhe acompanhar diretamente a entrega dos veículos, realizar conferência das especificações técnicas, verificar a conformidade das adaptações realizadas, analisar os equipamentos instalados, confirmar a regularidade documental apresentada pela contratada e atestar o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

- registro de ocorrências;

Durante a execução do contrato, deverão ser realizados registros formais de todas as ocorrências relevantes relacionadas ao objeto contratado, incluindo eventuais inconsistências, irregularidades, atrasos na entrega, divergências técnicas, necessidade de ajustes, comunicação entre as partes e demais situações pertinentes à execução contratual, garantindo rastreabilidade, controle administrativo e transparência dos atos praticados pela Administração Pública.

- inspeções periódicas;

A Administração poderá realizar inspeções periódicas e verificações técnicas nos veículos entregues, com a finalidade de avaliar as condições gerais das ambulâncias, a conformidade dos equipamentos instalados, o funcionamento adequado dos dispositivos obrigatórios e o atendimento às exigências técnicas e legais aplicáveis ao transporte sanitário.

- controle das manutenções;

O acompanhamento contratual também compreenderá o controle das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante durante o período de garantia, conferência das condições de cobertura ofertadas pela contratada, verificação da rede autorizada disponibilizada para assistência técnica e acompanhamento das obrigações relacionadas à garantia de fábrica dos veículos e equipamentos instalados.

- elaboração de relatórios operacionais.

Os fiscais e gestores do contrato poderão elaborar relatórios operacionais, pareceres técnicos, registros de recebimento, termos de ocorrência e demais documentos administrativos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, permitindo à Administração Pública manter controle efetivo sobre todas as etapas relacionadas ao fornecimento dos veículos.

A gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade, rastreabilidade, interesse público e controle administrativo, garantindo que a contratação atenda integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a plena execução do objeto contratado.

19. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão realizados pela Administração Pública Municipal somente após o efetivo cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente aplicável.

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de liquidação da despesa pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os pagamentos ficarão condicionados às entregas das ambulâncias objeto da contratação, pagamentos proporcionais a cada ordem efetivamente atendida, ambulâncias estas, devidamente transformadas, equipadas, licenciadas, regularizadas perante os órgãos de trânsito competentes e em perfeito estado de funcionamento, aptas para imediata utilização pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA, sendo a regularização documental e o licenciamento dos veículos de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Para fins de medição e liberação do pagamento, cada veículo será submetido individualmente à inspeção técnica e administrativa realizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Pública, visando verificar:

- a conformidade das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- o correto funcionamento dos equipamentos instalados;
- a presença de todos os acessórios e itens obrigatórios;
- o atendimento às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- as condições gerais de conservação, funcionamento e segurança do veículo;

- a regularidade documental exigida para incorporação à frota municipal.

O pagamento somente será autorizado após emissão do recebimento provisório e, posteriormente, do recebimento definitivo do objeto, conforme verificação da plena conformidade das ambulâncias entregues com todas as exigências estabelecidas pela Administração Pública.

A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, toda a documentação obrigatória relacionada aos veículos, incluindo:

- nota fiscal correspondente ao fornecimento;
- Certificado de Registro de Veículo (CRV), quando aplicável;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- manuais do proprietário e dos equipamentos instalados;
- certificados de garantia;
- documentos de conformidade das adaptações realizadas (se houver);
- laudos técnicos exigidos pelos órgãos competentes;
- demais documentos necessários à regular utilização dos veículos pela Administração Pública.

A comprovação formal da garantia de fábrica dos veículos e equipamentos instalados também constituirá condição obrigatória para liberação do pagamento, devendo a contratada apresentar informações referentes aos prazos de cobertura, condições de garantia, revisões obrigatórias e rede autorizada disponibilizada pelo fabricante.

Os pagamentos serão realizados conforme cronograma financeiro da Administração Pública, mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de entrega, irregularidade técnica, inconsistência documental, descumprimento contratual ou qualquer condição que comprometa a execução integral do objeto contratado.

A medição e pagamento serão vinculados ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, garantindo à Administração Pública segurança jurídica, controle administrativo, rastreabilidade dos atos praticados e adequada aplicação dos recursos públicos.

20. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a Contratada que descumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no

Edital ou no Contrato ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma e percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto em lei;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Constituem, dentre outras hipóteses previstas em lei, motivos para aplicação de sanções:

a) O atraso injustificado na entrega do objeto;

b) A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

c) A entrega de objeto em desacordo com as especificações estabelecidas;

d) A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente;

e) A apresentação de documentação falsa ou a prática de ato fraudulento na execução contratual;

f) O comportamento inidôneo ou a prática de atos que comprometam a lisura do procedimento licitatório ou da execução contratual.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem afasta as demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA, observadas as classificações orçamentárias que serão oportunamente indicadas pelo setor competente no momento da formalização do processo e da emissão da respectiva reserva orçamentária.

A contratação encontra respaldo no planejamento orçamentário da Administração Municipal, estando compatível com os instrumentos de planejamento governamental e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da aquisição pretendida.

Previamente à formalização da contratação, deverá ser emitida a competente declaração de

disponibilidade orçamentária, bem como adotadas as demais providências exigidas pela legislação vigente para garantia da cobertura da despesa pública.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação possui adequação orçamentária para sua realização, observadas as dotações consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e os procedimentos administrativos necessários à execução da despesa.

Mucuri - Bahia, 11 de agosto de 2026.

Indira Marta Leal Veloso Nascimento

Indira Marta Leal Veloso Nascimento

Matrícula 1589

Deilson Silva Loures.

Deilson Silva Loures

Matrícula 2849

Valéria Sena da Silva

Valéria da Silva Sena

Matrícula 5451

MUNICÍPIO DE MUCURI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar a análise da necessidade administrativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, relacionada ao fortalecimento das ações de transporte sanitário e ao atendimento das demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. O estudo busca identificar e avaliar alternativas capazes de atender ao interesse público, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

2. RELATÓRIO

Equipe de planejamento do Estudo técnico Preliminar

1. **Indira Marta Leal Veloso Nascimento –** Matrícula 1589 – Secretaria Municipal de Saúde;
2. **Deilson Silva Loures –** Matrícula 2849 – Secretaria Municipal de Saúde;
3. **Valéria da Silva Sena –** Matrícula 5451 – Fundo Municipal de Saúde.

3. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO PARA O MUNICIPIO DE MUCURI/BA.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o transporte adequado de pacientes que dependem diariamente da rede pública municipal de saúde para acesso a consultas, exames, tratamentos, internações e demais atendimentos médicos. Em um município com grande extensão territorial como Mucuri, muitos cidadãos precisam ser deslocados entre a sede, distritos, comunidades rurais e centros de referência regional, frequentemente em condições de saúde que exigem cuidados, conforto e segurança durante o percurso. Nesse contexto, as ambulâncias Tipo A – Simples Remoção desempenham papel fundamental ao assegurar que esses pacientes sejam transportados de forma digna e humanizada, reduzindo dificuldades de acesso aos serviços de saúde e contribuindo para a continuidade da assistência prestada pelo Município.

O Município de Mucuri possui características geográficas e territoriais que impõem desafios significativos à prestação dos serviços públicos de saúde. Sua extensa área territorial abrange a sede municipal, distritos, comunidades rurais e localidades de difícil acesso, muitas delas situadas a grandes distâncias dos principais equipamentos de saúde. Essa realidade gera demanda permanente e crescente por serviços de transporte sanitário, indispensáveis para assegurar o acesso da população aos atendimentos médicos ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de apenas 04 (quatro) ambulâncias em operação, quantidade insuficiente para atender de forma adequada às necessidades existentes. Embora os veículos remanescentes tenham sido incorporados à frota em anos recentes, a intensa utilização diária, associada às longas distâncias percorridas e às condições adversas das estradas vicinais e vias rurais, tem provocado elevado desgaste mecânico e aumento expressivo da necessidade de manutenções corretivas e preventivas. Como consequência, são frequentes os períodos de indisponibilidade operacional dos veículos, reduzindo a capacidade de resposta da rede municipal de saúde e comprometendo a continuidade dos serviços prestados à população.

A relevância da frota de ambulâncias é ainda mais evidenciada pela dinâmica operacional do

sistema municipal de saúde. Os veículos são constantemente utilizados no transporte de pacientes entre a Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPAM), localizada na sede do município, e o Hospital Municipal São José, situado no distrito de Itabatan, bem como para deslocamentos destinados à realização de consultas especializadas, exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos contínuos e demais atendimentos de média e alta complexidade.

Além da demanda interna, o Município realiza diariamente o transporte de pacientes para unidades de referência regional e estadual, destacando-se os encaminhamentos ao Hospital Costa das Baleias, localizado no Município de Teixeira de Freitas/BA, bem como para estabelecimentos de saúde situados em Porto Seguro, Ilhéus, Salvador e outros centros especializados. Tais deslocamentos envolvem percursos extensos, exigindo veículos em plenas condições de funcionamento, segurança e confiabilidade para garantir a adequada assistência aos usuários do sistema público de saúde.

A insuficiência da frota atualmente disponível representa risco concreto à continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, podendo ocasionar atrasos em atendimentos, dificuldades logísticas para remoções programadas e emergenciais, aumento do tempo de resposta das equipes de saúde e comprometimento da assistência prestada à população. Ademais, a utilização contínua de uma frota reduzida intensifica o desgaste dos veículos existentes, agravando ainda mais o problema operacional enfrentado pela Administração.

Assim, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços de transporte sanitário municipal, fortalecendo a rede pública de saúde e contribuindo diretamente para a garantia do acesso da população aos serviços assistenciais, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público que regem a Administração Pública.

5. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Registra-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município ainda não foi disponibilizado

formalmente. Todavia, a contratação encontra respaldo no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, decorrendo de necessidade pública atual e devidamente justificada, cuja execução é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

Dessa forma, esta contratação está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal de Mucuri/BA, visando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde. A iniciativa observa o Princípio da Continuidade do Serviço Público e o dever estatal de garantir assistência segura.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As ambulâncias deverão:

- Atender às normas técnicas e sanitárias vigentes;

As ambulâncias objeto da presente contratação deverão atender integralmente às normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança veicular e demais legislações vigentes aplicáveis ao transporte sanitário de pacientes, observando especialmente as exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais órgãos competentes relacionados à transformação, adaptação, circulação e funcionamento de ambulâncias de simples remoção.

- Possuir equipamentos obrigatórios para transporte de pacientes;

Os veículos deverão ser fornecidos novos, zero quilômetro, em perfeito estado de conservação, funcionamento e utilização, contendo todos os equipamentos obrigatórios, acessórios, adaptações e dispositivos indispensáveis à operação segura e eficiente do transporte sanitário municipal. Deverão possuir compartimento traseiro adequado para acomodação de paciente em maca retrátil, banco para acompanhante, revestimento interno lavável, sistema de ventilação, iluminação interna, sinalização acústica e visual, suporte para cilindro de oxigênio, equipamentos

de segurança obrigatórios e demais componentes exigidos pela legislação vigente e pelas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

- Apresentar documentação regularizada;

As ambulâncias deverão apresentar documentação completamente regularizada e apta para imediata utilização pela Administração Pública Municipal, devendo a contratada fornecer todos os documentos obrigatórios relacionados aos veículos, incluindo nota fiscal de aquisição, Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), Certificado de Segurança Veicular (CSV), relatório de responsabilidade técnica, nota fiscal da transformação, manuais, certificados e documento do veículo com classificação correta, licenciamento regular, manual do proprietário, manual dos equipamentos instalados, certificados de garantia, certificados de conformidade das adaptações realizadas, laudos técnicos exigidos pelos órgãos competentes e demais documentos necessários para circulação regular e incorporação dos veículos à frota municipal.

- Possuir garantia e assistência técnica de fábrica;

A contratada deverá assegurar garantia de fábrica para os veículos e equipamentos instalados, incluindo cobertura contra defeitos de fabricação, falhas mecânicas, elétricas, estruturais e dos equipamentos de adaptação da ambulância, durante prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou superior, caso ofertado pela empresa. O prazo de garantia terá como marco inicial a data do recebimento dos veículos pela Administração, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, independentemente da data de fabricação ou de emissão da nota fiscal. A proposta comercial deverá conter de forma detalhada as condições de garantia, prazos de cobertura, itens cobertos, critérios de acionamento, prazos para atendimento técnico e informações relativas à assistência técnica autorizada.

- Permitir operação contínua;

A assistência técnica deverá ser disponibilizada por rede autorizada pelo fabricante ou empresa

devidamente credenciada, garantindo suporte técnico durante o período de garantia de fábrica do veículo e dos equipamentos instalados. A contratada deverá informar, juntamente com a proposta comercial, a rede autorizada disponível para realização das revisões obrigatórias previstas pelo fabricante, bem como os prazos e condições de cobertura da garantia ofertada.

As revisões periódicas previstas no manual do fabricante deverão ser realizadas conforme os critérios estabelecidos no contrato de garantia e compra do veículo, observando as condições normalmente praticadas pelas concessionárias autorizadas, incluindo as inspeções obrigatórias iniciais previstas para manutenção da garantia de fábrica, especialmente aquelas realizadas dentro do período legal e contratual aplicável após a aquisição do veículo.

A responsabilidade da contratada ficará restrita às obrigações inerentes à garantia de fábrica e às revisões obrigatórias previstas pelo fabricante durante o período de cobertura contratual, não abrangendo serviços contínuos de manutenção operacional da frota municipal após o recebimento definitivo dos veículos pela Administração Pública, salvo nos casos expressamente cobertos pelas condições de garantia ofertadas.

- Atender às exigências legais aplicáveis;

Os veículos deverão possuir características técnicas e mecânicas compatíveis com operação contínua, considerando as demandas permanentes de transporte sanitário realizadas pelo Município de Mucuri/BA, incluindo deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais, muitas vezes executados em longas distâncias e em condições variadas de trafegabilidade. Dessa forma, as ambulâncias deverão apresentar desempenho adequado, resistência operacional, capacidade de carga compatível, eficiência mecânica, segurança veicular, conforto interno e condições apropriadas para utilização frequente e contínua nos serviços públicos de saúde.

- Possuir condições adequadas de segurança, eficiência e funcionalidade.

As ambulâncias deverão ainda apresentar condições adequadas de segurança, funcionalidade, ergonomia e eficiência operacional, garantindo proteção aos pacientes transportados, aos condutores e aos profissionais envolvidos nos atendimentos, assegurando que os veículos

estejam plenamente aptos ao desempenho das atividades de transporte sanitário desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucuri/BA.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição quantitativa da presente contratação foi realizada com base na necessidade operacional identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, considerando as informações apresentadas pelo Departamento de Transporte, a capacidade atual da frota disponível e a demanda contínua pelos serviços de transporte sanitário prestados à população.

Conforme levantamento realizado pela área demandante, a Secretaria Municipal de Saúde dispõe atualmente de apenas 04 (quatro) ambulâncias, sendo 3 em estado de manuntenção e apenas 1 em operação, número insuficiente para atender adequadamente às necessidades do município, especialmente em razão da extensa área territorial de Mucuri, da existência de distritos e comunidades rurais distantes da sede administrativa e da elevada frequência de deslocamentos intermunicipais para atendimento de pacientes em unidades de referência regional e estadual.

Para subsidiar a estimativa da quantidade pretendida, foi elaborado documento técnico específico – Declaração da Situação Atual da Frota de Ambulância Tipo A - contendo o diagnóstico da atual frota de ambulâncias do Município. O referido documento, anexado ao OFÍCIO Nº 177, apresenta quadro detalhado com informações individualizadas de cada veículo, incluindo placa, ano de fabricação/modelo, quilometragem atual, estado de conservação, histórico e custos de manutenção, entre outros dados pertinentes. Essas informações serviram de base para a avaliação da necessidade de renovação e ampliação da frota, justificando a quantidade estimada para a presente contratação.

Além da insuficiência quantitativa da frota atual, foi constatado que os veículos existentes estão submetidos a utilização intensa e contínua, circunstância que ocasiona desgaste acelerado, aumento da necessidade de manutenções corretivas e períodos de indisponibilidade operacional, comprometendo a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde e

elevando o risco de interrupção dos serviços essenciais de transporte de pacientes.

Diante desse cenário, a aquisição de 05 (cinco) novas ambulâncias foi definida como quantitativo necessário para ampliar a capacidade operacional da frota municipal, proporcionar maior disponibilidade de veículos para atendimento simultâneo das demandas existentes, reduzir os impactos decorrentes de eventuais manutenções dos veículos em uso e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços de transporte sanitário.

O quantitativo proposto não representa mera substituição da frota existente, mas sim medida de fortalecimento da estrutura de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a crescente demanda pelos serviços, a necessidade de ampliação da cobertura assistencial e a busca pela melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

Dessa forma, conclui-se que a quantidade estimada de 05 (cinco) ambulâncias mostra-se adequada, necessária e compatível com a realidade operacional do Município de Mucuri/BA, estando devidamente justificada pelas condições atuais da frota, pela demanda identificada e pelos objetivos pretendidos com a contratação.

Demonstrativo das Quantidades Estimadas

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
01	Ambulância de simples remoção, conforme especificações constantes do Termo de Referência	Unidade	05

A estimativa apresentada encontra-se fundamentada na necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e visa garantir a continuidade, eficiência e ampliação dos serviços públicos de transporte sanitário prestados à população do Município de Mucuri/BA.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade identificada pela

Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, consistente na ampliação da capacidade operacional do transporte sanitário municipal mediante disponibilização de ambulâncias destinadas à remoção e ao transporte de pacientes.

Durante a fase de planejamento, foram analisadas as principais soluções potencialmente aptas a suprir a demanda, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, bem como a realidade da rede municipal de saúde e as características territoriais do Município.

Alternativa 1 – Manutenção da Situação Atual

A manutenção da frota atualmente disponível não se mostrou adequada para atendimento da necessidade identificada. O Município dispõe de quantidade limitada de ambulâncias em operação, as quais são submetidas a utilização intensa e constante, em razão da elevada demanda por transporte sanitário municipal e intermunicipal.

A permanência do cenário atual contribuiria para o agravamento dos problemas operacionais já identificados, incluindo limitações na capacidade de atendimento, aumento da indisponibilidade dos veículos decorrente de manutenções corretivas e maior risco de comprometimento da continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, esta alternativa foi considerada insuficiente para atender ao interesse público envolvido.

Alternativa 2 – Locação de Ambulâncias

Foi considerada a possibilidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de ambulâncias mediante locação.

Embora essa alternativa apresente a vantagem de reduzir investimentos iniciais na aquisição dos veículos, sua adoção implicaria dependência contratual permanente, custos continuados ao longo do tempo e eventual limitação da autonomia administrativa na gestão da frota.

Além disso, considerando a natureza contínua e permanente da demanda por transporte sanitário no Município de Mucuri, a locação poderia representar maior custo global durante a vida útil dos veículos, especialmente diante da utilização intensiva exigida pelos serviços de saúde municipais.

Por essas razões, a solução não se mostrou a mais vantajosa sob os aspectos econômico e operacional.

Alternativa 3 – Contratação de Serviços de Transporte Sanitário por Terceiros

Também foi avaliada a possibilidade de terceirização integral dos serviços de transporte sanitário.

Entretanto, essa alternativa reduziria o controle direto da Administração sobre a disponibilidade dos veículos, a programação dos atendimentos, a gestão da frota e a execução dos serviços, além de demandar estrutura contratual mais complexa e potencialmente mais onerosa para o Município.

Adicionalmente, a natureza essencial dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde recomenda que a Administração mantenha controle direto sobre os meios necessários à realização do transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência, emergência e deslocamentos programados.

Assim, essa alternativa foi considerada menos adequada ao interesse público.

Alternativa 4 – Aquisição de Novas Ambulâncias

A aquisição de novas ambulâncias mostrou-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

A medida permitirá a ampliação da frota municipal, o aumento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, a melhoria das condições de transporte de pacientes, a redução

dos impactos causados pela indisponibilidade eventual de veículos em manutenção e o fortalecimento da estrutura pública de saúde.

Além disso, a aquisição proporciona maior autonomia administrativa, controle patrimonial, previsibilidade operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo da vida útil dos veículos.

Considerando que a necessidade de transporte sanitário é permanente e tende a se manter ao longo dos anos, a incorporação dos veículos ao patrimônio municipal apresenta melhor relação entre custo e benefício quando comparada às demais alternativas analisadas.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após a análise das soluções disponíveis, concluiu-se que a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução escolhida atende de forma integral às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contribui para a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde e proporciona melhores condições para o atendimento da população do Município de Mucuri/BA, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção, novas, zero quilômetro, devidamente equipadas e em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, destinadas à ampliação e ao fortalecimento da frota municipal de transporte sanitário.

A solução foi concebida para atender de forma integral às necessidades identificadas durante a fase de planejamento da contratação, proporcionando o aumento da capacidade operacional da rede municipal de saúde e garantindo melhores condições para a execução dos serviços de transporte de pacientes realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

As ambulâncias serão incorporadas ao patrimônio municipal e utilizadas de forma contínua nas atividades de transporte sanitário, abrangendo deslocamentos entre unidades de saúde do município, remoções programadas, transporte para consultas especializadas, realização de exames, tratamentos continuados, procedimentos hospitalares e encaminhamentos para unidades de referência regional e estadual.

A utilização dos veículos permitirá o atendimento das demandas oriundas da sede municipal, do distrito de Itabatan e das diversas comunidades urbanas e rurais pertencentes ao território de Mucuri, contribuindo para a ampliação da cobertura assistencial e para a melhoria da logística de atendimento da rede pública de saúde.

A solução contempla veículos adequados ao transporte seguro e humanizado de pacientes, dotados dos equipamentos e adaptações exigidos pela legislação vigente para a categoria de ambulância de simples remoção, assegurando condições adequadas de conforto, acessibilidade, segurança e funcionalidade durante a prestação dos serviços.

Além da ampliação quantitativa da frota, a solução proporcionará maior disponibilidade operacional dos veículos, reduzindo os impactos decorrentes de eventuais manutenções corretivas ou preventivas, permitindo melhor distribuição das rotas de atendimento e maior eficiência na gestão do transporte sanitário municipal.

A implementação da solução também contribuirá para a redução do risco de interrupções nos serviços públicos de saúde relacionados ao deslocamento de pacientes, fortalecendo a capacidade de resposta da Administração Municipal diante das demandas ordinárias e extraordinárias que exigem transporte sanitário.

Sob a perspectiva da gestão pública, a aquisição definitiva dos veículos possibilita maior controle patrimonial, operacional e administrativo por parte da Secretaria Municipal de Saúde, favorecendo o planejamento da utilização da frota, a programação das manutenções, o acompanhamento do desempenho dos veículos e a otimização dos recursos públicos empregados na prestação dos serviços.

A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida dos bens, abrangendo a aquisição, incorporação ao patrimônio público, utilização operacional, manutenção preventiva e corretiva,

monitoramento das condições de funcionamento, gestão da vida útil dos veículos e futura destinação patrimonial, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção constitui solução adequada, suficiente e tecnicamente compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, proporcionando o fortalecimento da estrutura de transporte sanitário municipal e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde disponibilizados à população.

10.JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA O AFASTAMENTO DA COTA DE RESERVA DE 20% (VINTE POR CENTO) DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE *(Art. 48, III, e Art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006).*

O presente instrumento tem por finalidade justificar, técnica e juridicamente, o **afastamento da cota de reserva de 20% (vinte por cento) do objeto licitado**, destinada à contratação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos exigidos pelo art. 48, III, c/c art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, no âmbito do processo licitatório acima identificado, cujo objeto consiste na aquisição de ambulância(s) Tipo A (transporte/simples remoção), destinada(s) ao transporte de pacientes no âmbito da rede municipal de saúde de Mucuri-BA.

Embora o objeto — veículo automotor — seja, em tese, um bem de natureza fisicamente divisível (podendo ser adquirido em unidades autônomas), a divisibilidade jurídico-formal não se confunde com a divisibilidade técnica e economicamente vantajosa exigida pela norma para a reserva obrigatória de cota. A presente análise demonstra que o parcelamento do objeto em cota principal e cota reservada, no caso concreto, representa prejuízo ao conjunto e ao complexo do objeto a ser contratado, nos termos e para os fins do art. 49, III, da LC nº 123/2006 e do art. 10, II, do Decreto federal nº 8.538/2015 (aplicado subsidiariamente como parâmetro técnico-regulamentar).

10.1. DO REGRAMENTO LEGAL APLICÁVEL

10.1.1. Da regra geral — obrigatoriedade da cota de reserva

> *LC nº 123/2006, Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública [...] III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

Trata-se de norma de observância obrigatória pela Administração municipal, aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, cujo art. 4º manteve e confirmou, de forma expressa, a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 a todas as esferas federativas, inclusive municipal.

10.1.2. Das hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado

A própria Lei Complementar nº 123/2006 prevê, em seu art. 49, hipóteses expressas em que o tratamento diferenciado — inclusive a cota reservada do art. 48, III — não é aplicável:

> *LC nº 123/2006, Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...] III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.*

No mesmo sentido, o Decreto federal nº 8.538/2015 — utilizado nesta análise como referência técnico-regulamentar subsidiária de boa prática administrativa, ante a ausência de norma municipal específica em sentido diverso — estabelece que a própria instituição da cota já está condicionada, em seu enunciado normativo, à inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto, e reitera a hipótese de afastamento:

> *Decreto nº 8.538/2015, Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto [...]. Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: [...] II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente [...]. Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando: [...] II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.*

Verifica-se, portanto, que a própria condição de aplicabilidade da cota (ausência de prejuízo ao conjunto/complexo do objeto) não se realiza no caso da aquisição de ambulâncias, pelas razões técnicas e econômicas detalhadas na Seção 3.

10.1.3. Do entendimento consolidado no TCU sobre parcelamento e padronização

Por analogia de fundamento jurídico — já que trata da mesma ratio decidendi de preservação do conjunto/complexo do objeto —, cita-se o entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União sobre o parcelamento de objetos divisíveis, aplicável por identidade de razões ao caso da cota reservada:

> *Súmula TCU nº 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala [...].*

A jurisprudência do TCU é uníssona no sentido de que a regra geral do parcelamento (e, por extensão lógico-sistemática, da cota reservada) cede diante de demonstração técnica motivada de que o fracionamento do objeto acarreta prejuízo à padronização, à economia de escala ou à unidade funcional do bem a ser contratado — exatamente o que se demonstra a seguir.

10.3. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA — INVIABILIDADE OPERACIONAL

A aquisição fracionada de ambulâncias — reservando-se 20% do quantitativo total a fornecedor distinto daquele que fornecerá os 80% restantes — é tecnicamente desaconselhável e representa prejuízo direto ao conjunto e ao complexo do objeto, pelas razões a seguir:

- Padronização da frota: a operação do serviço de transporte sanitário exige frota uniforme quanto a chassi, motorização, layout da célula sanitária e posicionamento dos equipamentos médico-embarcados, de modo a garantir procedimentos operacionais padronizados (POP), continuidade assistencial no atendimento aos pacientes transportados e padronização da manutenção da frota, assegurando resposta uniforme das equipes e prazo de resposta operacional compatível com as demandas do transporte sanitário municipal.
- Complexidade técnica do objeto: ainda que classificada como veículo de transporte/simples remoção (Tipo A), a ambulância não é veículo automotor comum, mas produto que integra chassi automotivo e célula sanitária adaptada segundo especificações técnicas mínimas obrigatórias definidas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e na norma ABNT NBR 14.561 (maca articulada com sistema de fixação, sinalização visual e sonora regulamentada pelo CONTRAN, ponto de oxigênio, iluminação interna específica, entre outros itens), cuja adaptação deve ser realizada, testada e homologada de forma uniforme por um único fabricante/fornecedor responsável, sob pena de comprometimento da integridade funcional e da conformidade normativa do conjunto da frota.
- Unicidade de garantia e assistência técnica: a fragmentação do fornecimento entre dois fornecedores distintos pulveriza a responsabilidade técnica e contratual por vícios, defeitos e sinistros, dificultando a rastreabilidade de falhas, a responsabilização solidária e a celeridade no atendimento em garantia — risco inaceitável em veículo de emergência que não pode permanecer indisponível.
- Padronização de manutenção e logística de peças de reposição: frotas heterogêneas (dois

fabricantes/modelos distintos) multiplicam o estoque de peças de reposição, os contratos de manutenção, os manuais técnicos e a capacitação da equipe de manutenção, onerando a gestão do parque de veículos da Secretaria.

- Capacitação e segurança operacional dos condutores e da equipe de saúde: a padronização do painel de comando, dos comandos veiculares e da disposição interna da célula sanitária (posição da maca, pontos de fixação, sinalização) reduz o tempo de resposta operacional das equipes de remoção e o risco de erro humano no manuseio do paciente, o que é comprometido pela coexistência de configurações distintas na mesma frota.

10.4. DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA — INVIABILIDADE ECONÔMICA

- Perda de economia de escala: a aquisição unificada da totalidade do quantitativo, junto a um único fornecedor, tende a proporcionar melhores condições comerciais (preço unitário, prazo de entrega, condições de garantia estendida) do que a divisão do lote em cota principal e cota reservada, o que se traduz em risco de sobrepreço relativo na parcela fracionada.

- Custos indiretos de gestão contratual: a coexistência de dois contratos distintos para o mesmo tipo de bem eleva os custos de fiscalização, gestão contratual, controle de garantias e emissão de empenhos, sem contrapartida de ganho de eficiência para a Administração.

- Risco de inexecução parcial: a eventual inexecução ou rescisão do contrato relativo à cota reservada comprometeria a padronização já implantada na cota principal, obrigando a Administração a nova licitação em condições de urgência, com prejuízo à continuidade do serviço de saúde.

10.5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 48, III, c/c art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 8º, caput, c/c art. 10, II e parágrafo único, II, do Decreto federal nº 8.538/2015 (aplicado subsidiariamente), e na razão de decidir consolidada na Súmula TCU nº 247, **opina-se**

pelo AFASTAMENTO da cota de reserva de 20% (vinte por cento) do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, tendo em vista que o tratamento diferenciado, na hipótese concreta de aquisição de ambulâncias, **não é vantajoso para a Administração Pública e representa prejuízo técnico e econômico ao conjunto e ao complexo do objeto a ser contratado**, nos exatos termos da exceção legal.

Ressalva-se que o afastamento da cota reservada não prejudica a plena participação de microempresas e empresas de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto, tampouco afasta os demais benefícios legais do tratamento diferenciado (critério de desempate ficto do art. 44/45 da LC nº 123/2006, regularização fiscal tardia, entre outros), que permanecem integralmente aplicáveis ao certame.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante realização de pesquisa de preços junto a fontes idôneas e compatíveis com o objeto pretendido.

Para a formação do preço estimado foram considerados valores obtidos por meio de consultas ao Banco de Preços, utilizando contratações públicas similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como cotação direta junto a fornecedor atuante no segmento correspondente ao objeto da contratação.

Registra-se que a Administração promoveu consulta direta a diversos fornecedores do ramo, obtendo retorno de apenas uma proposta comercial válida, razão pela qual a pesquisa de preços foi complementada mediante utilização de dados extraídos do Banco de Preços, em conformidade com os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme documentação constante nos autos.

Para a definição do preço estimado, foram considerados a totalidade dos preços-base válidos efetivamente coletados na pesquisa de mercado, a saber: 03 (três) preços obtidos junto ao

Banco de Preços, extraídos de contratações públicas homologadas por outros entes da Administração Pública (Fundo Municipal de Saúde de Palmares/PE — R$ 150.490,00; Município de Nova Viçosa/BA — R$ 147.500,00; e Secretaria Municipal de Saúde de São Roberto/MA — R$ 185.900,00), e 01 (uma) cotação direta obtida junto a fornecedor regional do ramo (Nocarvel — R$ 160.000,00), perfazendo o total de 04 (quatro) preços-base válidos. Aplicando-se a metodologia da média aritmética simples, nos termos do art. 5º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sobre a totalidade dos 04 (quatro) preços-base coletados — sem intermediação de médias parciais por fonte —, obtém-se o valor unitário estimado de R$ 160.972,50 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) por ambulância.

Considerando a necessidade de aquisição de 05 (cinco) unidades, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 804.862,50 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Demonstrativo da Estimativa

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Ambulância de simples remoção, conforme especificações do Termo de Referência	05	R$ 160.972,50	R$ 804.862,50

**Segue em anexo ao Estudo Técnico Preliminar a cotação detalhada.*

A composição detalhada dos preços pesquisados, a metodologia de cálculo adotada e os documentos que fundamentam a estimativa encontra-se demonstrados na Pesquisa de Preços, no Mapa Comparativo de Preços e na Memória de Cálculo que integram os autos do processo administrativo.

Diante das pesquisas realizadas, conclui-se que o valor estimado obtido apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado para o objeto pretendido, constituindo

referência adequada para a instrução da contratação e para a definição do orçamento estimado da licitação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da solução pretendida, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à aquisição das ambulâncias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA.

Após análise da demanda, verificou-se que o objeto possui natureza uniforme e padronizada, sendo composto por veículos com características técnicas semelhantes e destinados à mesma finalidade operacional, qual seja, o transporte sanitário de pacientes no âmbito da rede municipal de saúde.

A aquisição das 05 (cinco) ambulâncias em um único lote mostra-se mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a padronização da frota municipal, facilitando a gestão operacional dos veículos, a capacitação dos condutores, o controle patrimonial, a aquisição de peças de reposição e a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ao longo da vida útil dos bens.

Além disso, a contratação de um único fornecedor tende a proporcionar maior uniformidade das especificações técnicas, compatibilidade dos equipamentos embarcados, padronização dos procedimentos de assistência técnica e simplificação do acompanhamento contratual por parte da Administração.

Sob o aspecto econômico, não foram identificados benefícios concretos que justifiquem o parcelamento da contratação. Ao contrário, a aquisição conjunta das unidades pode favorecer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, decorrentes do ganho de escala proporcionado pelo quantitativo contratado, contribuindo para a economicidade da contratação.

Ademais, eventual divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia resultar em veículos com características distintas, divergências nos prazos de entrega, multiplicidade de garantias e assistência técnica, bem como aumento da complexidade administrativa para gestão e fiscalização da contratação.

Ressalta-se que o não parcelamento da solução não compromete a competitividade do

certame, uma vez que o objeto possui ampla oferta no mercado e pode ser atendido por diversos fornecedores especializados, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único constitui a alternativa mais eficiente e adequada para atendimento da necessidade identificada, proporcionando maior padronização da frota, simplificação da gestão contratual, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

12. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a admissão de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade discricionária da Administração, e não obrigatoriedade, cabendo sua análise motivada em cada processo licitatório, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

A ambulância tipo simples remoção (Tipo A), conforme classificação da Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e da norma ABNT NBR 14.561, é veículo automotor de fabricação seriada com adaptações padronizadas, cujas especificações técnicas são objetivas e amplamente disponíveis no mercado nacional. Trata-se de item de baixa complexidade técnica de fabricação e entrega, não demandando a reunião de capacidades técnicas distintas que justifique a formação de consórcio.

A pesquisa de mercado realizada para o presente certame identificou pluralidade de fabricantes e revendedores de ambulâncias tipo simples remoção aptos a fornecer isoladamente o quantitativo total do objeto, com histórico de participação e cumprimento contratual em processos similares realizados por outros entes públicos, inexistindo barreira técnica, financeira ou operacional que restrinja a competitividade caso a licitação seja restrita à participação isolada de licitantes.

A admissão de consórcio, no presente caso, poderia reduzir artificialmente a competitividade do certame, favorecendo a reunião de empresas que isoladamente já possuem plena capacidade de atendimento, além de aumentar a complexidade da fase de habilitação e da gestão contratual

(responsabilidade solidária, representação, formalização de compromisso), sem contrapartida técnica ou econômica que justifique tal ônus para objeto de natureza simples.

Diante do exposto, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, medida que preserva a competitividade, simplifica a fase de habilitação e está alinhada à jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a matéria.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção tem como objetivo proporcionar melhorias significativas na estrutura de transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA, contribuindo para o fortalecimento da rede pública de saúde e para o aprimoramento dos serviços prestados à população.

A solução proposta foi planejada para produzir resultados concretos sob os aspectos operacional, assistencial, econômico e administrativo, permitindo que o Município amplie sua capacidade de atendimento e assegure maior eficiência na execução dos serviços de transporte de pacientes.

a) Ampliação da Capacidade Operacional

A incorporação de novas ambulâncias à frota municipal permitirá ampliar a disponibilidade de veículos para atendimento simultâneo das demandas existentes, reduzindo as limitações atualmente enfrentadas pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da insuficiência da frota disponível.

Espera-se maior capacidade de atendimento das solicitações de transporte sanitário, abrangendo tanto os deslocamentos internos entre unidades de saúde quanto os encaminhamentos para centros especializados de referência regional e estadual.

b) Redução da Indisponibilidade da Frota

A renovação e ampliação da frota contribuirão para a redução dos impactos decorrentes das frequentes manutenções corretivas atualmente necessárias nos veículos em operação.

Com a disponibilização de ambulâncias novas e em plenas condições de funcionamento, projeta-se a diminuição dos períodos de indisponibilidade dos veículos, proporcionando maior continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

c) Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos

A contratação busca promover melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados ao transporte sanitário municipal, com expectativa de redução gradual dos custos relacionados a manutenções corretivas emergenciais e reparos decorrentes do desgaste da frota atualmente utilizada.

Considerando as condições operacionais dos veículos existentes, estima-se uma redução significativa das despesas com manutenção mecânica durante os primeiros anos de utilização da nova frota, favorecendo a economicidade e a eficiência administrativa.

d) Melhoria da Segurança Operacional

A aquisição das ambulâncias proporcionará maior confiabilidade operacional para os deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo melhores condições de segurança para pacientes, acompanhantes e profissionais envolvidos nos transportes.

Pretende-se assegurar a continuidade dos deslocamentos destinados às unidades de referência regional e estadual, incluindo o Hospital Costa das Baleias, em Teixeira de Freitas/BA, bem como os atendimentos realizados em Porto Seguro, Ilhéus, Salvador e demais localidades que integram a rede de assistência utilizada pelo Município.

e) Redução do Tempo de Resposta aos Atendimentos

Com a ampliação da frota disponível, espera-se reduzir o tempo de espera para atendimento das demandas de transporte sanitário, proporcionando maior agilidade na remoção de pacientes e melhor suporte às atividades desenvolvidas pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPAM) da sede municipal e pelo Hospital Municipal São José, localizado no distrito de Itabatan.

A melhoria da logística de transporte contribuirá para maior eficiência no fluxo assistencial da

rede municipal de saúde.

f) Humanização e Qualidade do Atendimento

A utilização de ambulâncias novas e adequadamente equipadas proporcionará melhores condições de conforto, estabilidade e segurança durante o transporte dos pacientes, especialmente daqueles que necessitam de deslocamento em decúbito horizontal ou que apresentam limitações de mobilidade.

A medida contribuirá para a humanização do atendimento prestado pela rede municipal de saúde, oferecendo maior dignidade aos usuários do sistema público e melhores condições de trabalho às equipes envolvidas nos serviços de transporte sanitário.

g) Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde

Como resultado final da contratação, espera-se o fortalecimento da capacidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, ampliando o acesso da população aos serviços de saúde e assegurando melhores condições para o atendimento das demandas atuais e futuras do Município.

A solução contribuirá diretamente para a continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços públicos de saúde, promovendo benefícios permanentes à Administração Municipal e à população atendida.

Dessa forma, conclui-se que os resultados pretendidos com a presente contratação estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, justificando plenamente a adoção da solução proposta.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a adequada implementação da solução proposta e a plena utilização dos veículos a serem adquiridos, a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar as providências administrativas, operacionais e patrimoniais necessárias ao recebimento, incorporação e gestão da nova frota.

Inicialmente, deverá ser designado servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento da execução contratual, incluindo o recebimento provisório e definitivo dos veículos, a conferência das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e a verificação da conformidade dos bens entregues com as condições estabelecidas no processo licitatório.

Após o recebimento definitivo, as ambulâncias deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, com a realização dos procedimentos de registro patrimonial, identificação dos bens e

atualização dos controles administrativos da frota pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.
A Administração deverá promover, ainda, as providências necessárias para a incorporação patrimonial dos veículos à frota municipal e para a atualização dos controles administrativos internos após o recebimento definitivo. Ressalva-se que a regularização documental dos veículos perante os órgãos de trânsito competentes — incluindo a emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) — constitui obrigação exclusiva da contratada, nos termos do Termo de Referência e do instrumento convocatório, devendo as ambulâncias ser entregues já devidamente licenciadas e regularizadas, não cabendo à Administração qualquer providência de licenciamento veicular.
Também deverão ser definidos os critérios de distribuição e utilização das ambulâncias entre as unidades e serviços de saúde do município, observando-se as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de garantir maior eficiência na prestação dos serviços de transporte de pacientes.
Com o objetivo de preservar a vida útil dos veículos e assegurar sua disponibilidade operacional, a Administração deverá manter rotinas de acompanhamento da frota, controle de utilização, programação de manutenções preventivas e monitoramento das condições de funcionamento dos veículos, em conformidade com as recomendações dos fabricantes.
Além disso, os condutores e servidores envolvidos na operação dos veículos deverão observar os procedimentos administrativos e operacionais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a correta utilização dos bens públicos, a segurança dos pacientes transportados e a adequada conservação das ambulâncias.
Verifica-se que a implementação da solução não exige a realização prévia de obras, adaptações estruturais relevantes ou contratação complementar indispensável para sua utilização, uma vez que o Município já dispõe da estrutura administrativa e operacional necessária para incorporação e gestão dos veículos pretendidos.
Dessa forma, conclui-se que as providências necessárias para viabilização da solução são compatíveis com a capacidade administrativa atualmente existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo impedimentos que comprometam a execução da contratação ou a utilização dos veículos após sua entrega.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas eventuais contratações correlatas ou interdependentes necessárias à plena implementação da solução proposta.

Verificou-se que a aquisição das 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção constitui solução autônoma e independente, não estando condicionada à celebração prévia ou simultânea de

outras contratações para que os objetivos pretendidos sejam alcançados.

Ressalta-se que as atividades relacionadas ao abastecimento, gestão da frota, manutenção preventiva e corretiva, controle patrimonial e operação dos veículos já integram as rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo executadas por meio dos instrumentos administrativos regularmente adotados pelo Município.

Embora possam existir futuras contratações relacionadas à manutenção da frota, aquisição de peças, combustíveis, seguros ou outros insumos necessários à operação dos veículos, tais demandas possuem caráter acessório e independente, não constituindo condição para a efetiva implementação da solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja imprescindível para viabilizar a presente contratação, sendo a aquisição das ambulâncias plenamente capaz de produzir os resultados pretendidos de forma autônoma e imediata após sua implementação.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação possui potencial de gerar impactos ambientais inerentes à utilização de veículos automotores, especialmente em razão do consumo de combustíveis, emissão de gases provenientes da combustão, geração de resíduos decorrentes de manutenções periódicas e descarte futuro de componentes sujeitos ao desgaste natural durante a vida útil dos veículos.

Entretanto, considerando a natureza do objeto e sua finalidade pública essencial, os impactos ambientais identificados são considerados compatíveis e proporcionais aos benefícios sociais proporcionados pela contratação, especialmente no que se refere à garantia do acesso da população aos serviços públicos de saúde.

Como medida mitigadora, a Administração deverá priorizar a aquisição de veículos que atendam às normas ambientais e de controle de emissões vigentes no território nacional, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes e pela legislação aplicável ao setor

automotivo.

Durante a utilização da frota, deverão ser adotadas práticas de manutenção preventiva periódica, visando assegurar o adequado funcionamento dos motores, reduzir o consumo excessivo de combustível e minimizar a emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da operação dos veículos.

Além disso, os resíduos gerados durante a execução das manutenções, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus e demais componentes substituídos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas vigentes e a responsabilidade dos fornecedores, fabricantes e empresas especializadas envolvidas nos respectivos processos de coleta, transporte, reciclagem ou descarte.

A Administração também deverá incentivar práticas de condução consciente e utilização racional dos veículos, buscando otimizar rotas, reduzir deslocamentos desnecessários e promover maior eficiência operacional da frota, contribuindo para a redução do consumo de combustíveis e dos impactos ambientais associados.

Por fim, destaca-se que a aquisição de ambulâncias novas tende a proporcionar melhor desempenho energético e ambiental quando comparada à utilização prolongada de veículos submetidos a elevado desgaste operacional, contribuindo para a redução de falhas mecânicas, maior eficiência no consumo de combustível e menores índices de emissão de poluentes.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas de controle e boas práticas descritas neste estudo, não constituindo fator impeditivo à viabilidade da solução proposta.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos levantamentos técnicos, operacionais e econômicos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de 05 (cinco) ambulâncias de simples remoção, devidamente equipadas, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA,

mostra-se plenamente viável, necessária e compatível com o interesse público envolvido.

Os estudos realizados evidenciaram a existência de demanda concreta e permanente por serviços de transporte sanitário no âmbito municipal, decorrente da extensa área territorial do Município, da dispersão geográfica de sua população, da necessidade de deslocamentos entre unidades de saúde e dos frequentes encaminhamentos de pacientes para centros de referência regional e estadual.

Restou demonstrado que a frota atualmente disponível é insuficiente para atender adequadamente às necessidades da rede municipal de saúde, situação que compromete a capacidade operacional dos serviços e aumenta a vulnerabilidade da Administração diante de eventuais indisponibilidades decorrentes de manutenções corretivas e do desgaste natural dos veículos em utilização.

No decorrer do presente estudo foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, concluindo-se que a aquisição de novas ambulâncias constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por proporcionar maior autonomia administrativa, ampliação da capacidade de atendimento, fortalecimento da frota municipal e melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo da vida útil dos veículos.

A estimativa de preços elaborada com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com a legislação vigente demonstrou compatibilidade dos valores obtidos com os preços praticados para objetos de mesma natureza, conferindo segurança e razoabilidade ao orçamento estimado da contratação.

Os resultados pretendidos evidenciam benefícios diretos para a Administração Municipal e para a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo a ampliação da disponibilidade de transporte sanitário, a melhoria da segurança operacional, a redução de interrupções dos serviços, o fortalecimento da assistência à saúde, a otimização da gestão da frota e a elevação da qualidade do atendimento prestado aos cidadãos.

Também foi verificado que a solução proposta não demanda adaptações estruturais

significativas, não depende de contratações interdependentes para sua implementação e apresenta impactos ambientais passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas de controle previstas neste estudo, não havendo óbices técnicos, administrativos, operacionais ou ambientais capazes de comprometer sua execução.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a melhoria das condições de atendimento à população do Município de Mucuri/BA.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo administrativo e à realização da contratação pretendida, por considerar a solução proposta tecnicamente adequada, economicamente viável e plenamente compatível com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

Mucuri - Bahia, 10 de agosto de 2026.

Indira Marta Leal Veloso Nascimento

Indira Marta Leal Veloso Nascimento
Matrícula 1589

Deilson Silva Loures.

Deilson Silva Loures
Matrícula 2849

Valéria Sena da Silva

Valéria da Silva Sena
Matrícula 5451

MAPA DE RISCOS

A presente matriz de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e propor medidas de prevenção e mitigação para os principais fatores que possam comprometer a regularidade do procedimento licitatório e a adequada execução contratual referente à aquisição de 05 (cinco) Ambulâncias Tipo A – Simples Remoção destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Mucuri/BA.

A análise contempla os riscos inerentes às fases de contratação, fornecimento, recebimento e operacionalização dos veículos, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde e o atendimento das demandas de transporte sanitário da população. A presente avaliação observa as disposições previstas no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar maior eficiência na gestão da contratação, economicidade na aplicação dos recursos públicos, transparência dos atos administrativos e segurança jurídica durante toda a execução do objeto.

Dessa forma, a identificação prévia dos riscos possibilita à Administração adotar medidas preventivas e corretivas capazes de minimizar eventuais impactos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, contribuindo para o fortalecimento da prestação dos serviços de saúde e para a adequada utilização dos recursos públicos.

TIPO DE RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTIGÊNCIA
Atraso na entrega dos veículos pela empresa contratada	Média	Alto	Definição de prazo contratual compatível com a realidade do mercado e acompanhamento da execução contratual	Aplicação das penalidades previstas no contrato e adoção das medidas administrativas cabíveis
Entrega de veículos em desacordo com as especificações técnicas contratadas	Baixo	Alto	Fiscalização rigorosa no recebimento dos veículos e conferência de todos os itens exigidos	Recusa do recebimento e exigência de substituição ou

TIPO DE RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTIGÊNCIA
				adequação pela contratada
Aumento da demanda por transporte sanitário durante o período de contratação	Médio	Médio	Planejamento da frota com base em dados históricos e projeções da Secretaria Municipal de Saúde	Redistribuição operacional dos veículos disponíveis até a normalização da demanda
Falhas na documentação dos veículos para emplacamento e regularização	Baixa	Médio	Exigência contratual de entrega de toda documentação necessária para registro e licenciamento	Notificação da contratada para saneamento imediato das pendências
Descontinuidade dos serviços de transporte de pacientes por insuficiência da frota atual	Média	Alto	Aquisição dos veículos planejados para ampliação da capacidade operacional da Secretaria de Saúde	Utilização temporária dos veículos existentes e reorganização logística dos atendimentos até a incorporação da nova frota
Impugnação, recurso ou questionamento que atrase a fase de julgamento/homologação do certame	Média	Médio	Elaboração de edital e Termo de Referência tecnicamente consistentes, resposta tempestiva a pedidos de esclarecimento e análise jurídica prévia das minutas	Diligências, saneamento das falhas apontadas e, se necessário, revisão pontual do instrumento convocatório, observados os prazos legais de resposta
Garantia ou assistência técnica não honrada	Baixa	Alto	Exigência contratual de comprovação da rede de	Notificação formal da contratada,

TIPO DE RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTIGÊNCIA
integralmente pela contratada durante o período de cobertura			assistência técnica autorizada e das condições de garantia desde a fase de habilitação/aceitabilidade da proposta	acionamento das sanções contratuais e, se necessário, execução da garantia contratual ou reparação por terceiros às custas da contratada
Baixa competitividade no certame, com reduzido número de licitantes ou propostas	Baixa	Médio	Ampla divulgação do certame, especificações técnicas objetivas e não restritivas, e pesquisa de mercado que já identificou pluralidade de fornecedores aptos	Reabertura de prazo, nova divulgação do certame ou, se cabível, adoção de medidas para ampliar a competitividade em certame posterior
Não utilização integral do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços dentro do prazo de vigência	Média	Baixo	Planejamento adequado das contratações decorrentes da Ata, observando a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde antes da adesão/emissão de ordens de fornecimento	Encerramento da Ata ao final de sua vigência sem prejuízo à Administração, uma vez que o SRP não obriga a contratação da totalidade do quantitativo registrado

ANÁLISE DO RISCO

Considerando que a Administração já realizou levantamento da demanda, definiu adequadamente as especificações técnicas e efetuou pesquisa de preços compatível com o mercado, os riscos

identificados concentram-se principalmente nas fases de julgamento/homologação, execução contratual e pós-entrega (garantia e assistência técnica), além dos riscos inerentes à sistemática do Registro de Preços (competitividade e eventual não utilização integral da Ata). As medidas preventivas e os planos de contingência previstos são suficientes para mitigar os eventos apontados, tornando a contratação viável e adequada ao atendimento do interesse público.

CLASSIFICAÇÃO GERAL DO RISCO: BAIXO A MÉDIO.

Mucuri-BA, 10 de agosto de 2026

Fernando Gonçalves Jardim
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° PE7-2026-3

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUCURI-BA E A EMPRESA.....

*O **Município de Mucuri-BA**,* por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOM* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ***do Pregão Eletrônico SRP nº PE7-2026-3***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa destinada ao fornecimento de ambulâncias remoção simples, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação do objeto	Unidade	Marca/modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Ambulância de simples remoção, novas, zero quilômetro, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de	Unidade		05		

	Saúde. Especificações contidas no Termo de Referência e Proposta vencedora					
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Mucuri-BA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.18. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução do contrato que fujam às especificações do Termo de Referência.*

9.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.20. Executar o objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da Contratante, denunciando quaisquer evidências de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES (art. 92, XII)u

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Multa:

10.1.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mucuri/BA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

11.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

11.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

11.2. *O contrato poderá* ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações[1] vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

Unidade:
Projeto Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso:

12.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal de Mucuri-BA pela Lei Orçamentária Anual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucuri-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mucuri/BA, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATAx-PE7-2026-6

Em xx de xx de 2026, o **MUNICÍPIO DE MUCURI/BA**, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa na Av. Petrobrás, nº 258, Centro - Mucuri/BA, representado pelo Sr. Prefeito **Roberto Carlos Figueiredo Costa**, brasileiro, portador do CPF nº ***.743.476-**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** órgão gerenciador da Ata, por seu responsável, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a). **Fernando Gonçalves Jardim**, nomeado(a) pela Portaria nº 06/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 17.415, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº **PE7-2026-3**, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº **PE7-2026-3**, publicada no em/...../2026, processo administrativo nº 1426/2026 , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 2632, de 22 de dezembro de 2021 (Regulamento da NLL), do Decreto Municipal nº 2631, de 22 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), do Decreto Municipal nº 2772, de 10 de janeiro de 2024 (Bens de Luxo e Bens Comuns), do Decreto Municipal nº 2767, de 05 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), do Decreto Municipal nº 2769, de 05 de janeiro de 2024 (Utilização de Legislação Federal) e do Decreto Municipal nº 2771, de 10 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador) e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS REMOÇÃO SIMPLES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCURI-BA, especificadas no item nº 5, do Termo de Referência, anexo *I, do edital de Licitação nº SPR PE7-2026-3,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	*(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
Item	**Código**	**Especificação**	**Marca**	**Qtd.**	**Unid.**	**Unit. R$**	**Total R$**
X	XX	XXXXXXXX	XXXX	XX	XXX	XXX	XXX
						Total do vencedor R$:	**XXX**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;

3.2. Órgão participante:

3.2.1 Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário,

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 e no Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 e no Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços); ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023 e Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, como previsto no art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023 e do Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, como previsto no art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023 e do Decreto Municipal nº 2767, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mucuri/BA, xx de xxxx de 202x.

Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal

xxxxxxxxx
Secretário Municipal de xxx

EMPRESA
xxxxxxxxx
Representante legal

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO IV - A

D E C L A R A Ç Ã O

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto, no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e no inciso VI, do art.68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.

(somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

1) emitir em papel que identifique a licitante.
2) Declaração a ser emitida pela licitante.

ANEXO IV - B

C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a). _____ _____ portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, para participar de procedimento licitatório, consistente no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE7-2026-3, que está sendo realizada pelo Município de Mucuri, Estado da Bahia, podendo o credenciado apresentar propostas, fazer impugnações, defesas nas que tiver contra, apresentar recursos e contrarrazões, renunciar a prazo recursal e praticar, enfim, todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da credenciante, que de tudo dará por bom, fiel e verdadeiro.

_____ , _____ de_____ de 2026

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

1- Esta declaração deve estar juntada aos documentos de habilitação

2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IV– C

DADOS DO LICITANTE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE7-2026-3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS REMOÇÃO SIMPLES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCURI-BA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.**

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Fax:	CEP:
Endereço Eletrônico:			
Responsável pela Assinatura do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular.			
Nome:			
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF nº	
Data de Nascimento:		Profissão:	
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: () Sócio: cargo/função		() Representante Legal:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)			
Banco:			
Agência:			
Número da conta:			

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

(**Observação: anexar junto à proposta final)**

ANEXO IV - D

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE7-2026-3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS REMOÇÃO SIMPLES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCURI-BA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, DECLARA, sob as penas da Lei que atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE7-2026-3,** bem como:

I- Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE7-2026-3**.

II - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III – Estou ciente de que, se a empresa torna-se vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE7-2026-3**, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

_____ , _____ de_____ de 2026.

(nome do licitante e representante legal)

Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

ANEXO IV - E
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO MUNICÍPIO DE MUCURI-BA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE7-2026-3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS REMOÇÃO SIMPLES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCURI-BA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1 - Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

2 - Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

3 - Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos, quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5 - Declaramos, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

6 - DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7 – Declaramos que sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º)

8 – Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, inciso IV, da Lei nº 8.213/91;

9 - Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

10 - Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: (DDD)-.....

11 - Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, ____ de _____ de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IV – "F"

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIVALENTE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE7-2026-3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS REMOÇÃO SIMPLES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCURI-BA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porto, nos temos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Completar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempenho no procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE7-2026-3, realizado pela Prefeitura Municipal de Mucuri/BA.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do

Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A presente declaração deverá ser inserida junto aos documentos de habilitação;
2 – Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.